

Proteção Especial da SMAC promove primeira reunião técnica - O Departamento de Proteção Especial (DPES) da Secretaria de Ação Comunitária de Volta Redonda (Smac) promoveu a primeira reunião com todos os técnicos das unidades, na segunda-feira, dia 24, às 14h, no auditório da Smac. O objetivo foi envolver toda a equipe com a temática da cartilha 'Parâmetros para atuação do serviço social e da psicologia na assistência social', produzida pelo conjunto CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) e CFP (Conselho Federal de Psicologia), sobre a interface entre as profissões dentro da política de assistência, bem como o instrumento de visita domiciliar. As reuniões vão acontecer bimestralmente.



Feirinha Orgânica ocupa espaço na SMAC - Quem chegou à Secretaria de Ação Comunitária de Volta Redonda (SMAC), na quarta-feira, dia 26, encontrou uma novidade: a Feirinha Orgânica, promovida pela Cooperativa Proalt (Trabalho Alternativo de Trabalhadores Ligados à Pastoral da Criança), que fica na Fundação Beatriz Gama. A feirinha passará a acontecer todas as quartas-feiras, de 8h às 12h30min, na sede da SMAC, no Aterrado. Na parte da tarde, a feirinha se desloca para a Vila Santa Cecília, na praça da Biblioteca Municipal.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1369 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE ABRIL DE 2017

Zoológico de Volta Redonda tem o maior recinto de felinos do Estado do Rio de Janeiro

Entrada gratuita e organização atraem visitantes de várias regiões

O Zoológico Municipal de Volta Redonda, que recebe visitas de toda a região, contém o maior recinto felino do Estado do Rio. O espaço destinado aos leões e tigres tem mais de mil metros quadrados, além de sombreamento e toca. Os animais que já estão com idade avançada foram acolhidos e recebem todos os cuidados adequados, principalmente com a alimentação. Mesmo tendo hábitos noturnos, os felinos desfilam toda sua beleza e preguiça aos visitantes do zoológico. O leão é um felino, por isso dorme a maioria do tempo. Seus hábitos são noturnos. A alimentação desses animais é feita quase ao fim do dia devido a esse hábito. A limpeza das jaulas também é feita em um horário específico para não atrapalhar o animal.

O leão criado em cativeiro vive cerca de 20 anos. A maioria dos animais que hoje está no Zoo de Volta Redonda sofreu maus-tratos e não têm condições de voltar para o seu habitat. O leão Mufasa tem 18 anos e chegou ao Zoo após ser recolhido do circo em que vivia em condições ruins. O zoológico é um dos pontos turísticos de Volta Redonda. Ocupa cerca de 150.439 m² e está localizado em área de mata atlântica, no entorno da Floresta da Cicuta. Recebe visitantes de regiões como Vale do Paraíba e Baixada Fluminense.

ZOO VAI FUNCIONAR NO FERIADO DE 01 DE MAIO

Sempre as segundas-feiras o zoológico fica fechado ao público para manutenção, no entanto, na próxima segunda, dia 01 de maio, o local vai abrir normalmente para atender aos visitantes no feriado do Dia do Trabalhador.



Secretaria de Meio Ambiente empossa Comdema em VR

Conselho com representantes da sociedade civil, poder executivo e empresarial discute soluções ambientais para a cidade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda realizou na tarde de terça-feira, dia 25, a posse do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema). O conselho tem como finalidade

principal a união dos esforços entre a sociedade organizada e o poder público na defesa conjunta das questões ambientais, discutindo a conscientização e promovendo mudanças de hábitos e de comportamentos.

O Comdema de Volta Redonda foi criado em 2008 e têm objetivos bem definidos. A lei de 2008 integra o conselho ao Sistema Municipal de Meio Ambiente. O conselho é um instrumento de exercício da democracia e

educação para a cidadania. Deve assessorar, estudar e propor ao município medidas e diretrizes para o Meio Ambiente e os recursos naturais.

O Conselho é composto por cinco representantes do poder

Executivo Municipal, oito representantes da Sociedade Civil e um representante do setor Empresarial. Um dos principais objetivos é destacar a importância da prática sustentável.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Eli Alves da Silva

Secretário Municipal de Governo

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Anderson Couto
Presidente da FEVRE

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Isabella da Silva Motta de Brito
Diretor Presidente da SUSER

Leonardo de Carvalho Vidal
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Carlos Roberto Baia
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra Mª Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.327

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL UNIFICADA DE PRONTUÁRIO DE PACIENTES NAREDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Central Unificada de Prontuário Médico Eletrônico de Pacientes da Rede Pública.

Parágrafo único – A formação da Central Unificada dar-se-á a partir do registro eletrônico em cada posto de saúde dos bairros, unidades de saúde, hospitais da Rede Pública Municipal, DIPA e farmácia municipal, ficando a cargo da Secretaria a coleta de dados coletados em consultas médicas e exames realizados e a disponibilização por meio eletrônico dessas informações, on-line, para os profissionais de saúde envolvidos e interessados.

Art. 2º - A coleta de informações, coordenação, controle, atualização, gerenciamento e repasse dessas informações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo alimentadas no sistema pelos imputes dados pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Saúde a cada movimentação envolvendo o paciente.

Art. 3º - As despesas desse projeto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário, sendo permitida a formação de parceria com iniciativa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de abril de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.299

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa de atividades administrativas – Obrigações Patronais da Empresa de Processamentos de Dados – EPD/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa de Atividades Administrativas – Obrigações Patronais da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR, com relação às suas despesas com pagamentos de guias de INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do Programa de Atividades Administrativas – Obrigações Patronais, de Código Reduzido: 775.050, da Empresa de Processamento de dados de Volta Redonda – EPD/VR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.301

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa Subvenções Para Educação Infantil – subvenções sociais da Secretaria Municipal de Educação – SME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa Subvenções Para Educação Infantil – subvenções sociais da Secretaria Municipal de Educação, com relação às suas despesas com subvenção ao Lar Espírita Irmã Zilá;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do Programa Subvenções Para Educação Infantil – subvenções sociais, de Código Reduzido: 706.490, da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.302

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), visando atender as despesas com o **Programa de Subvenções Sociais Para Educação Infantil** – subvenções sociais, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.365.0269.2.067	33504300.23	706.490	R\$ 7.100,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Dinheiro Direto na Escola** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0040.2.065	33903900.11	706.290	R\$ 7.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.306

Institui o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes da primeira etapa do Plano de Reforma Estruturante, P.R.E.-1;

CONSIDERANDO a necessidade de constante diálogo com a sociedade para contribuição no planejamento municipal e na melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de espaços plurais para debates sobre as políticas públicas municipais, bem como o empoderamento da sociedade no que tange a construção e avaliação das ações governamentais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, órgão colegiado, de caráter consultivo, para apoio na tomada de decisões municipais.

Parágrafo único – O Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, será norteado pelos princípios do diálogo, da pluralidade, da participação e democracia, sempre com vistas a superar diferenças e construir consensos em torno de temas públicos municipais.

Artigo 2º - O Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, será composto por até 30 (trinta) cidadãos de destacada posição na Sociedade, seja por seu conhecimento das questões do município, seja por sua contribuição pessoal ou profissional para evolução da cidade de Volta Redonda.

Artigo 3º - A participação dos Conselheiros nas atividades do Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, será considerada função relevante e não será remunerada.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal fará a designação dos Conselheiros do Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, após a publicação deste Decreto, ocasião em que será realizada cerimônia de posse, no Palácio 17 de Julho.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.308

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa de Manutenção e Operacionalização – outros serviços de terceiros pessoa física da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMC – outros serviços de terceiros – pessoa física da Secretaria Municipal de Cultura, com relação ao pagamento de aluguel do imóvel onde está localizada a Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMC – outros serviços de terceiros - pessoa física, de Código Reduzido: 785.065, da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.309

Estabelece multa e apreensão.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.167, de 26 de agosto de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º - O veículo flagrado operando com aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado, como Easytaxi, 99taxi, Wappa, Uber, entre outros, baseados em qualquer dispositivo ou plataforma, com finalidade do transporte individual e remunerado de passageiros não autorizado, será passivo de multa de 05 (cinco) UFVIRE e apreensão.

Artigo 2º - Em caso de reincidência, a multa será dobrada e a apreensão também será efetuada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.313

Altera Decreto 13.246 que Nomeia Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.866, de 3 de abril de 2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada, a contar desta data, a composição dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através do Decreto nº 14.246, de 10/fevereiro/2017, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO:

• **Secretaria Municipal de Educação - SME:**
Titular : Adriana de Paula Amorim Rezende
Suplente: Vanderluci Jesus Nunes

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 24 de abril de 2017.

Palácio 17 de Julho, 24 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.310

Nomeia membros para compor a 2ª e 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada **YOHANNA DE MIRANDA GUIMARÃES RODRIGUES**, membro suplente, para compor a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda, em substituição a Rodrigo Fagundes Muller, nomeado através do Decreto nº 14.228, de 13/janeiro/2017.

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados para compor a 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em substituição:

• **RODRIGO FAGUNDES MULLER**, membro Titular, em substituição a Márcio Roberto Carneiro Lemos, nomeado através do Decreto nº 14.261, de 16/março/2017.

• **MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO LEMOS**, membro Suplente, em substituição a Emilsom Ferreira da Silva, nomeado através do Decreto nº 14.261, de 16/março/2017.

Artigo 3º - Altera o Anexo do Decreto nº 14.261, de 16/março de 2017 conforme abaixo:

“Anexo ao Decreto nº 14.261...

Composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI

TITULARES:

• *Marcus Vinicius Convençal*
• *Paulo Henrique Dalboni de Souza*
• *Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos*

SUPLENTES:

• *Fabiano Vieira de Andrade Souza*
• *Antônio José Almico*
• *Lisandra Storck*

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI

TITULARES:

• *Fernando Jorge Garcia*
• *Rogério Soares Nascimento*
• *Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos*

SUPLENTES:

• *Adriano Lizarelli Paes*
• *Yohana de Miranda Guimarães Rodrigues*
• *Matheus Felipe Silva Garcia*

3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 3ª JARI

TITULARES:

• *Márcio Filgueiras Carneiro Lemos*
• *Luiz Carlos Amparo*
• *Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos*

SUPLENTES:

• *César Fernando Alves Abrantes*
• *Valdo Gomes Rocha*
• *Antônio Silva de Oliveira*

4ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 4ª JARI

TITULARES:

• *Ecio Rovane Guimarães Rodrigues*
• *Rodrigo Fagundes Muller*
• *Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos*

SUPLENTES:

• *Márcio Roberto Carneiro Lemos*
• *Roquesberma Brito Reis*
• *Augusto César Villela Mac Cord Nogueira.”*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.318

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência – SAMU – rateio pela participação de consórcio público, no Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência – SAMU – rateio pela participação de consórcio público, no Fundo Municipal de Saúde, com relação às suas despesas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência – SAMU** – rateio pela participação de consórcio público, de Código Reduzido: 750.552, no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.319

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos – Farmácia Básica/Popular – material de consumo, no Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos – Farmácia Básica/Popular – material de consumo, no Fundo Municipal de Saúde, com relação às suas despesas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta

por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos – Farmácia Básica/Popular** – material de consumo, de Código Reduzido: 750.558, no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.320

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, com relação às suas despesas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar às referidas despesas, que são de caráter emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, de Código Reduzido: 707.060, na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 137.418,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e dezoito reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 448.032,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 382.020,00 (trezentos e oitenta e dois mil e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 305.895,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 15.388,00 (quinze mil e trezentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 393.742,00 (trezentos e noventa e três mil e

setecentos e quarenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017/FMS/

SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS, para atender a REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 198.477,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1568/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa RNP VALENTE-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga e manutenção em cartuchos de toners para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 0015/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01501/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 005/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 269.090,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01558/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa HOSPI NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 005/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 97.650,00 (Noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01558/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MULTIMIX VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 005/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01558/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 14.268,00 (QUATROZE MIL, DUZENTOS E SESENTAE OITO REAIS))

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa LM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 559.366,80 (QUINHENTOS E CINQUENTAE NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTAE SEIS REAIS E OITENTACENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 80.160,00 (OITENTAMIL, CENTO E SESENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 26.958,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTAE OITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MANIFOLD MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ R\$ 149.160,00 (CENTO E QUARENTAE NOVE MIL, CENTO E SESENTAREAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa PRO-MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ R\$ 51.792,00 (CINQUENTAE UMMIL, SETECENTOS E NOVENTAE DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12(doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ R\$ 132.582,00 (CENTO E TRINTAE DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTAE DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para atender as necessidades das unidades de Saúde por um período de 12 (doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 006/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ R\$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MILE OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01499/2016/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 016/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 172/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **DEISEMAR COELHO DE SANTANA** - matrícula nº 370.215, como Suplente da Titular **Thereza Christina Barros Pires de Mello** - matrícula nº 012.211, nomeada através da Portaria-P-nº 012/2017-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 172/2015, objeto do Processo Administrativo nº 03.316/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Portaria-P-Nº 017/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionário como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 293/2013.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **João Graziel Rosa** - matrícula nº 380.709, como Suplente da Titular **Cláudia Nazaré Alves Leal** - matrícula nº 227.048, nomeada através da Portaria-P-nº 010/2017-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 293/2013, objeto do Processo Administrativo nº 15.907/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 019/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a execução do Contrato nº 179/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários **DIEGO GOMES FERREIRA**,

matrícula nº 364.894, como Titular e como Suplente, a funcionária **LAUDISLEI CÂMARA DE PAULA**, matrícula nº 235.717 para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 179/2015, objeto do Processo Administrativo nº 02.596/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Portaria-P-Nº 020/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária para fiscalizar a execução do Contrato nº 247/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **VALÉRIA CRISTINA RAMOS LAMIM SILVA**, matrícula nº 228.656, para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 247/2015, objeto do Processo Administrativo nº 01.449/2015, em substituição ao funcionário **Nilo James de Oliveira Cruz**, matrícula nº 071.730, nomeado através da Portaria-P-Nº 033/2015-SME.

Artigo 2º - Nomear o funcionário **LUIZ CLAUDIO DA SILVA** - matrícula nº 223.476, como **Suplente** da Titular **Valéria Cristina Ramos Lamim Silva**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 021/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a execução do Contrato nº 340/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários **DIOGO DE ASSUMPÇÃO MELO**, matrícula nº 364.819, como **Titular** e **MONIQUE SEABRA GALANTINI**, matrícula nº 373.397, como **Suplente**, para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 340/2015, objeto do Processo Administrativo nº 15.907/2014, em substituição aos funcionários **Kátia Pacheco**, matrícula nº 090.727 e **Diego Gomes Ferreira**, matrícula nº 364.894, nomeados através da Portaria-P-Nº 042/2015-SME.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 022/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionário para fiscalizar a execução do Contrato nº 269/2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **ROBSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA**,

matrícula nº 227.838, para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 269/2016, objeto do Processo Administrativo nº 02.014/2016, em substituição ao funcionário **Carlos Guilherme de Castro Farias**, matrícula nº 041.254.

Artigo 2º - Nomear a funcionária **JAQUELINE PORTILHO ALVES** - matrícula nº 228.893, como **Suplente** do Titular **Robson Luiz Dias de Oliveira**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 023/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionário como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 256/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **João Graziel Rosa** - matrícula nº 380.709, como Suplente da Titular **Cláudia Nazaré Alves Leal** - matrícula nº 227.048, nomeada através da Portaria-P-Nº 034/2015-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 256/2015, objeto do Processo Administrativo nº 05.679/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 024/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária para fiscalizar a execução do Contrato nº 128/2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **VALÉRIA CRISTINA DE AZEVEDO PIRES LOPES**, matrícula nº 394.025, para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 128/2016, objeto do Processo Administrativo nº 11.128/2015, em substituição à funcionária **Kátia Pacheco**, matrícula nº 090.727.

Artigo 2º - Nomear o funcionário **ROBSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA** - matrícula nº 227.838, como **Suplente** da Titular **Valéria Cristina de Azevedo Pires Lopes**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 025/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **JAQUELINE PORTILHO ALVES**,

matrícula nº 228.893, como Suplente da Titular **Aurea Costa Schocair** - matrícula nº 086.789, nomeada através da Portaria-P-Nº 031/2015-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 114/2015, objeto do Processo Administrativo nº 11.708/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 026/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária para fiscalizar a execução do Contrato nº 251/2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **IONARA HYGINO MUNIZ**, matrícula nº 175.145, para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 251/2016, objeto do Processo Administrativo nº 25.258/2015, em substituição ao funcionário **Vitor Queiroz Junior**, matrícula nº 309.017.

Artigo 2º - Nomear o funcionário **VITOR QUEIROZ JUNIOR** - matrícula nº 309.017, como **Suplente** da Titular **Ionara Hygino Muniz**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 027/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionário como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 179/2013.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **João Grazil Rosa** - matrícula nº 380.709, como Suplente da Titular **Cláudia Nazaré Alves Leal** - matrícula nº 227.048, nomeada através da Portaria-P-Nº 011/2017-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 179/2015, objeto do Processo Administrativo nº 07.608/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 028/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionária como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 149/2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **ROSELE CONCEIÇÃO DE SOUZA MARCELINO** - matrícula nº 227.854, como Suplente do Titular **Diego Gomes Ferreira** - matrícula nº 364.894, nomeado através da Portaria-P-Nº 026/2016-SME, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas ao Contrato nº 149/2015, objeto do Processo Administrativo nº 02.829/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 029/2017-SME

Ementa: Nomeia funcionárias para fiscalizar a execução do Contrato nº 027/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias **AUREA COSTA SCHOCAIR**, matrícula nº 086.789, como Titular e como Suplente, a funcionária **VALÉRIA CRISTINA DE AZEVEDO PIRES LOPES**, matrícula nº 394.025 para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados de acordo com o Contrato nº 027/2017, objeto do Processo Administrativo nº 01.735/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001 / 2017 TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 001 / 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda / Fundo Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA - AAPVR**

OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ PISO ALTA COMPLEXIDADE I - IDOSO, NA MODALIDADE: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

INTERVENÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA: 3335043000164
FONTES: FEDERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 650108.241.0215.2504
VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

PRAZO: JANEIRO A DEZEMBRO / 2017
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001 / 2017 – FMAS/VR
EMPENHO: nº 000017 / FMAS / VR de 06 / 01 / 2017.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002 / 2017 TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 002 / 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda / Fundo Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA - APADEFI**

OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

INTERVENÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA: 3335043000164
FONTES: FEDERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 650108.2420212.2505
VALOR: R\$ 30.105,60 (trinta mil, cento e cinco reais e sessenta centavos)
PRAZO: JANEIRO À DEZEMBRO / 2017
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 002 / 2017 – FMAS/VR
EMPENHO: nº 000018 / FMAS / VR de 06 / 01 / 2017.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 003 / 2017 TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 003 / 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda / Fundo Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA/APAE-VR**

OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

INTERVENÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA: 3335043000164
FONTES: FEDERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 650108.2420212.2505
VALOR: R\$ 73.991,04 (setenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)

PRAZO: JANEIRO À DEZEMBRO / 2017
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 003 / 2017 – FMAS/VR
EMPENHO: nº 000019 / FMAS / VR, 06 / 01 / 2017.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004 / 2017 TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 004 / 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda / Fundo Municipal de Assistência Social e o **LAR DOS VELHINHOS DE VOLTA REDONDA - LVVR**

OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ PISO ALTA COMPLEXIDADE I - IDOSO, NA MODALIDADE: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

INTERVENÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA: 3335043000164
FONTES: FEDERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 650108.241.0215.2504
VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO: JANEIRO À DEZEMBRO / 2017
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004 / 2017 – FMAS/VR
EMPENHO: nº 000020 / FMAS / VR de 06 / 01 / 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 007/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 0067 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 16 (dezesseis) de dezembro

de 2015, as 15h e 40 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR" tendo sido recebido por seu preposto em 6 (seis) de janeiro 2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00067, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 002/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00072 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 23 (vinte e três) de maio de 2016, as 13h e 30 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR" tendo sido recebido por seu preposto em 5 (cinco) de março 2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00525, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 006/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00346 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 11 (onze) de maio de 2016, as 08h e 30 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR", recebido pelo seu preposto no dia 05/03/2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00346, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em

segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 004/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00072 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 22 (vinte e dois) de maio de 2016, as 10h e 00 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR" tendo sido recebido por seu preposto em 18 (dezoito) de agosto 2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00072, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA – P – N° 009/2017 - SMMA

Ementa: Designa servidor como fiscal de Contrato

O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE::

Art. 1º - Designar a servidora DANIELA VIDAL VASCONCELOS, matrícula nº 32516-3, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 101/2016, celebrado com a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, através do Processo Administrativo nº 26.088/2015, com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar a correta exação dos serviços de recuperação de áreas degradadas no bairro Jardim Tiradentes, em Volta Redonda, conforme Ordem de Serviço nº 006/2016.

Artigo 3º - Errata – Esta Portaria substitui a – P – N° 006/2017 - SMMA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 (dez) de maio de 2016.

Volta Redonda, 20 de Abril de 2017.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 011/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00527 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 27 (vinte e sete) de junho de 2016, as 10h e 00 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR", a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00527, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 015/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00425 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 13 (treze) de junho de 2016, as 10h e 00 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR", a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00425, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 021/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00535 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 29 (vinte e nove) de agosto de 2016, as 10h e 30 min., com o envio da 2ª (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento "AR", a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00535, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 027/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00545 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 26 (vinte e seis) de setembro de 2016, às 10h e 20 min., com o envio da 2° (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR”, recebido pelo seu preposto no dia 07/10/2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00545, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 034/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N° 00582 Série B verifica-se que o mesmo preenche as condições legais.

O mesmo foi emitido em 26 (vinte e seis) de setembro de 2016, às 10h e 20 min., com o envio da 2° (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR”, recebido pelo seu preposto no dia 07/10/2016, a data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00582, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 24 de Abril de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 82/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, VALERIA CRISTINA RAMOS LAMIM DA SILVA, matrícula: 228656, do Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Serviço Público/PMVR..

PORTARIA 83/2017 - EXONERAR, a contar de 04/01/2017, GLAUCO DE SOUZA CUNHA, matrícula: 321567, do Cargo de Procurador Chefe, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Procuradoria Do Contencioso Do(a) Procuradoria Geral Do Município/PMVR.

PORTARIA 84/2017 - EXONERAR, a contar de 04/01/2017, MEIRE COSTA LOPES, matrícula: 145394, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Procuradoria Administrativa Do(a) Procuradoria Geral Do Município/PMVR.

PORTARIA 85/2017 - EXONERAR, a contar de 04/01/2017, VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES, matrícula: 276839, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Centro De Estudos Do(a) Procuradoria Geral Do Município/PMVR.

PORTARIA 86/2017 - EXONERAR, a contar de 04/01/2017, TEREZINHA CANDIDA DE PAULA, matrícula: 297143, do Cargo de Procurador Chefe, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Procuradoria Administrativa Do(a) Procuradoria Geral Do Município/PMVR.

PORTARIA 87/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, MARCELO DE MORTARIAS FERNANDO, no Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Serviço Público/PMVR.

PORTARIA 89/2017 - EXONERAR, a contar de 09/01/2017, HAROLDO FERNANDES DA SILVA, matrícula: 275905, do Cargo de Coordenador De Indústria E Comercio, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Coord.de Indústria,comercio E Turismo Do(a) Secretaria Munic. Desenvolvimento Econom E Turismo/PMVR.

PORTARIA 90/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, RICARDO BALLARINI, matrícula: 132225, do Cargo de Assessor Especial I, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Assessoria De Comunicação Social Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR.

PORTARIA 91/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, ADRIANO LIZARELLI PAES, no Cargo de Assessor Especial I, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Assessoria De Comunicação Social Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 93/2017 - NOMEAR, a contar de 10/01/2017, MARCOS VIEIRA DA CUNHA, no Cargo de Coordenador De Indústria E Comercio, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Coord.de Indústria,comercio E Turismo Do(a) Secretaria Munic. Desenvolvimento Ecônomo E Turismo/PMVR.

PORTARIA 94/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, NILTON JOSE BUENO, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Superint.contrôle,regulação,auditoria E Avaliação Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 95/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, ISRAEL CARLOS DA SILVA, matrícula: 148865, do Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 98/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, HELCIO MENDES DAMACIANO, matrícula: 274984, do Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Div. De Apoio Ao Deficiente Do(a) Depto. De Desenvolvimento E Promoção Social Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 99/2017 - NOMEAR, a contar de 10/01/2017, AGNALDO INACIO DA SILVA, no Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Coordenação Da Media Complexidade Do(a) Savs - Superintend.atenção E Vigilância Em Saúde Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 100/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, RAFAEL GAMA POLASTRO, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Savs - Superintend.atenção E Vigilância Em Saúde Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 102/2017 - ATRIBUIR, a contar de 01/01/2017, ao (a) servidor(a) NILTON JOSE BUENO, Matrícula: 393100 Gratificação prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84

PORTARIA 103/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, MARIA CRISTINA BARROS SENA, matrícula: 280283, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Depto De Defesa E Promoção Social Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 104/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, DENISE ALVES DE CARVALHO, matrícula: 321753, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Depto Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 105/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, MARIAS GRACAS MIRANDALIMA, matrícula: 141135, do Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 106/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LUIZ CARLOS RODRIGUES, matrícula: 223140, do Cargo de Gerente de Divisão, Símbolo D.A.S.9, da(a) Divisão De Fiscalização Sanitária do(a) Superint.contrôle,regulação,auditoria E Avaliação do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 110/2017 - EXONERAR, a contar de 31/12/2017, MARCIALY GAVIEIRA CURY INACIO, matrícula: 323942, do Cargo de Diretor Geral, Símbolo VENC. CARGO CO, Do(a) Hospital Municipal Munir Rafful Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 112/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, ADERVAL PINHEIRO BARBOSA, matrícula: 177695, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Vigia Patrimonial Do(a) Divisão De Vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 114/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, ANA PAULA QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula: 250929, da função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Corregedoria Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 115/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula: 304646, da função de Sub Inspetor, Símbolo C.A.I. 04, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 116/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, EDGAR BARBOSA PEREIRA, matrícula: 334006, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 117/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, ESMALDO JOSE DE OLIVEIRA, matrícula: 096288, da função de

Inspetor De Turno, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 118/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, FLAVIO CESAR CARDOSO, matrícula: 178004, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 119/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, GILSON JOSE DO CARMO, matrícula: 200719, da função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Ouvidoria Da Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 120/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, PAULO CESAR DOS SANTOS FERREIRA, matrícula: 157376, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 122/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, JANAINA IVONE RAIMUNDO FARIAS DE ALMEIDA, matrícula: 250937, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Sec.do C.feminino/scf/dsp/sma Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 123/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA, matrícula: 297623, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B , Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 124/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, MIGUEL LOBPORTARIARODRIGUES, matrícula: 304263, da função de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 125/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, NILSANDRA DA SILVA PAULINO, matrícula: 250864, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Expediente Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 127/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, RONALDO BOTELHO, matrícula: 200638, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Setor De Inteligência Do(a) Corregedoria Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 128/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, SAIMON SILVA, matrícula: 304549, da função de Chefe De Serviço, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Divisão De Vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 129/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, SILVANO TEIXEIRA DE PAULA, matrícula: 157520, da função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Ouvidoria Da Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 130/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, VALDO GOMES ROCHA, matrícula: 178420, da função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Corregedoria Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 132/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, WELLINGTON MENDES SOUZA, matrícula: 304743, da função

de Monitor, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Seção Da Guarda Municipal Do(a) Divisão De Segurança Municipal Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 134/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, RAQUEL DO CARMO CARDOSO, matrícula: 091880, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B , Do(a) Departamento Geral De Administração Do(a) Secretaria Municipal De Serviço Publico/PMVR.

PORTARIA 137/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, ANA CLAUDIA ESTEVAM ARAUJO ZAMBOTI, matrícula: 148253, do Cargo de Diretor, do Departamento Técnico e de Análise de Projeto, Símbolo D.A.S. 10 B, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 139/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, GERGELI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 360139, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Serviço Publico/PMVR.

PORTARIA 141/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, DANIELA VIDAL VASCONCELOS, matrícula: 325163, do Cargo de Gerente de Divisão, da Divisão de Biologia, do Departamento de Promoção Ambiental Símbolo D.A.S. 9, do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 142/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, HELIO RICARDO DA SILVA ARAUJO, matrícula: 078069, do Cargo de COORDENADOR I, Símbolo D.A.S. 10A, do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 144/2017 - NOMEAR, a contar de 11/01/2017, SIMONE RIBEIRO DE ANDRADE, no Cargo de,

PORTARIA 145/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, JADIEL DE BARROS TEIXEIRA, matrícula: 296325, do Cargo de Assessor Especial, D.A.S. 10 B, do Gabinete do Secretario da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 146/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CARLOS ALBERTO ROCHA, matrícula: 274763, do Cargo de Assessor Técnico Consultivo, Símbolo D.A.S. 10 A , Do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 147/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, PATRICIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula: 297844, do Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo D.A.S. 10A, do Gabinete do Secretário do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 148/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, FABIO CHAVES BUENO, matrícula: 393398, no Cargo de Gerente de Divisão e Promoção Social da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 149/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CARLOS ALBERTO ROCHA, matrícula: 274763, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B , Do(a) Departamento De Impostos Imobiliários - Di Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 151/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, RODOLFO LEVENHAGEN, matrícula: 393517, no Cargo de Chefe de Gabinete, D.A.S. 10A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 152/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CARLOS ALBERTO ROCHA, matrícula: 274763, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Departamento De Impostos Imobiliários - Di Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 153/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, CAROLINA DE FREITAS CUNHA, matrícula: 393460, no Cargo de

assessor Especial II, D.A.S. 10 B, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 154/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, SIMONE OTONI PEDRO, matrícula: 83798, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, do Departamento de controle Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 155/2017 - DISPENSAR, a contar de 02/01/2017, ELZA NAZARE DA SILVA, matrícula: 326577, da função de Supervisor De Pronto Socorro, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Supervisão De Emergência Adulta Do(a) Hospital Municipal Munir Rafful Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 157/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, SALATIEL DOS SANTOS, matrícula: 252751, na função de Supervisor De Pronto Socorro, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Supervisão De Emergência Adulta Do(a) Hospital Municipal Munir Rafful Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 158/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, JULIO CESAR ALVES DA SILVA, matrícula: 140813, do Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Serviço Publico/PMVR.

PORTARIA 159/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, ROBERTO JEFFERSON F. DE OLIVEIRA, matrícula: 304344, da função de Chefe De Serviço, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Divisão De Vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 161/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LEILSON HECKERT CESAR, matrícula: 326836, do Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 162/2017 - EXONERAR, a contar de 12/01/2017, VERA LUCIA CUIABANO DE CASTRO, matrícula: 311286, do Cargo de Ouvidor, Símbolo D.A.S. 10 B, do(a) Ouvidoria Da Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 163/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LEILSON HECKERT CESAR, matrícula: 326836, do Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 164/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, no Cargo de

PORTARIA 165/2017 - ATRIBUIR, a contar de 01/01/2017, ao (a) servidor(a) JULIO SANTOS DA SILVA, Matrícula: 224901 Gratificação prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84

PORTARIA 166/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, APARICIO BEZERRA JUNIOR, no Cargo de Diretor Geral, Símbolo VENC.CARGO CO, Do(a) Hospital Municipal Munir Rafful Do(a) Secretaria Municipal De Saúde/PMVR.

PORTARIA 167/2017 - ATRIBUIR, a contar de 01/01/2017, ao (a) servidor(a) TERESA RAQUEL NOVAES FERREIRA REIS, Matrícula: 312029 Gratificações prevista no Artigo 136, da Lei Municipal 1931/84

PORTARIA 168/2017 - CONCEDE, a contar de 01/02/2017, 365 dias de Licença Para PORTARIA de Interesse Particular, sem vencimentos, ao(a) servidor(a) CELIA APARECIDA ROSA SILVA, Matrícula: 354031

PORTARIA 171/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, DIOGO DE ASSUMPCAO MELO, matrícula: 364819, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Manutenção Do(a) Divisão E Serviços Gerais Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 172/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, AUREA COSTA SCHOCAIR, matrícula: 086789, no Cargo de Assessor Especial Iii, Símbolo D.A.S. 10 C, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De

Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 173/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, CLAUDIA NAZARE ALVES LEAL, matrícula: 227048, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Creches Do(a) Divisão De Ensino Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 174/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, IONARA HYGINO MUNIZ, matrícula: 175145, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 175/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, JOSIANE DA SILVA COSTA GONCALVES, matrícula: 286036, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Coordenação De Supervisão Escolar Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 176/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, LUIZ CLAUDIO DA SILVA, matrícula: 223476, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Desenvolv. Especial Do(a) Divisão De Ensino Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 177/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, REGINA COELI DE QUEIROZ, matrícula: 155411, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De 1. Grau Do(a) Divisão De Ensino Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 178/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, ROBSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, matrícula: 227838, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Merenda Escolar Do(a) Divisão Administrativa do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 179/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, ROSELE CONCEICAO DE SOUZA MARCELINO, matrícula: 227854, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal de Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 180/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, ROSELE CONCEICAO DE SOUZA MARCELINO, matrícula: 227854, da função de Encarregado, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Departamento Geral Administrativo do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 181/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, SERGIO MARIA DAS GRACAS, matrícula: 363286, na função de Encarregado, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De

Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 182/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, DENISE DE FATIMAFREIRE FERREIRA, matrícula: 227080, na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção pré-escolar Do(a) Divisão De Ensino Do(a) Departamento Pedagógico Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 184/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, VALERIA CRISTINA DE AZEVEDO PIRES LOPES, no Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10 A, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 186/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, VALERIA CRISTINARAMOS LAMIM DA SILVA, matrícula: 228656, na função de Chefe De Setor, Símbolo C.A.I. 05, Do(a) Setor De Material De Consumo Do(a) Divisão e Serviços Gerais Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 187/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, NILO JAMES DE OLIVEIRA CRUZ, matrícula: , na função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Material Do(a) Divisão E Serviços Gerais Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 188/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/01/2017, VALQUIRIA PAULA DIAS DE ANDRADE, matrícula: 295701, na função de Chefe De Setor, Símbolo C.A.I. 05, Do(a) Setor De Material Permanente Do(a) Divisão E Serviços Gerais Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 189/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, WILLIAN CRISTOVAO LEIROZ, matrícula: 81809, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Recursos Hídricos Do(a) Departamento Técnico E De Analise de Projeto Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 190/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, VITOR QUEIROZ JUNIOR, matrícula: 394017, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 192/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, THAISSA COSTA MARRIEL, no Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Assessoria Técnica Do(a) Gabinete Do Secretario - Smg Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 194/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, ERNESTO CESAR CARBONI, matrícula: 139190, do Cargo de Assessor Especial Ii, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Assessoria De Comunicação Social Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR.

PORTARIA 195/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/01/2017, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula: 42498, da função de Chefe De Seção, Símbolo C.A.I. 06, Do(a) Seção De Flora Do(a) Divisão De Biologia Do(a) Departamento De Promoção Ambiental Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 196/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017,

MARIA CLARA SALLES DE SOUZA COSTA, matrícula: 393681 no Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Assessoria De Comunicação Social Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 197/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula: 317667, do Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Divisão De Ensino Pro. profissionalizante Do(a) Depto De Defesa E Promoção Social Do(a) Secretaria Municipal De Ação Comunitária/PMVR.

PORTARIA 198/2017 - SOLICITA EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Servidor(a) JULIANA RAFAEL PEREIRA MENDES, Matrícula 332283.

PORTARIA 199/2017 - EXONERAR, a contar de 31/12/2017, JOAO BATISTA DOS REIS, matrícula: 376957, do Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Divisão De Vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR..

PORTARIA 202/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, SERGIO CARVALHO DIAS, matrícula: 140490, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Gabinete Do Secretario - Gs Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR..

PORTARIA 203/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, ANA MARIA CARDOSO MANSUR SOARES, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Gabinete Do Secretario - Gs Do(a) Secretaria Municipal de Administração/PMVR..

PORTARIA 204/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CLICIA FARIA AZEVEDO, matrícula: 309494, do Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Inspetoria Geral De Controle Interno Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR..

PORTARIA 205/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, GABRIEL BORGES BARROS RODRIGUES CALDAS, no Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Assessoria Técnica Do(a) Gabinete Do Secretario - Smg Do(a) Secretaria Municipal De Governo/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 206/2017 - DESIGNAR, a contar de 01/01/2017, EVERALDO BERTUCI, matrícula: 178098, na função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Corregedoria Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 208/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, LYGIA CARNEIRO DE CARVALHO, matrícula: 0296058, do Cargo de Gerente De Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Divisão De Resíduos Do(a) Departamento De Agropecuária e Resíduos Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 209/2017 - EXONERAR, a contar de 11/01/2017, VERA LUCIA CUIABANO DE CASTRO, matrícula: 311286, do Cargo de Ouvidor, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Ouvidoria Da Guarda Munic./vigilância Patrimonial Do(a) Departamento de Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 210/2017 - NOMEAR, a contar de 05/01/2017, ARIADNE YURKIN SCANDIUZZI, no Cargo de Assessor Especial II, Símbolo D.A.S. 10 B, Do(a) Procuradoria Administrativa Do(a) Procuradoria Geral Do Município/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 212/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, THIAGO RIBEIRO MARTINS, matrícula: 322210, do Cargo de Chefe

De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Meio Ambiente/PMVR.

PORTARIA 214/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, GIULIANO TORRES, matrícula: 394270, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 215/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, VERONICALAUREANO, matrícula: 394009, no Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, do(a) Assessoria Especial Do(a) Gabinete Do Secretario Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 216/2017 - DISPENSAR, a contar de 01/02/2017, DARIO RODRIGUES, matrícula: 071633, da função de Encarregado, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR.

PORTARIA 218/2017 - DESIGNAR, a contar de 02/02/2017, JULIANA DUARTE PEREIRA, matrícula: 227242, na função de Encarregado, Símbolo C.A.I. 02, Do(a) Departamento Geral Administrativo Do(a) Secretaria Municipal De Educação/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento), nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 219/2017 - EXONERAR, a contar de 09/01/2017, MARIANA LUCIA DO CARMO ALMEIDA, matrícula: 383953, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Departamento De Cobrança Administ Da Divida Ativa Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR.

PORTARIA 220/2017 - EXONERAR, a contar de 09/01/2017, REBECA DA SILVA COSTA, matrícula: 365319, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Departamento De Finanças E Controle - DF Do(a) Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR.

PORTARIA 222/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO, matrícula: 157040, do Cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Gabinete Do Secretario - Gs Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 223/2017 - EXONERAR, a contar de 01/01/2017, CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO, matrícula: 157040, do Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10B, Do(a) Departamento De Recursos Humanos - Drh Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR.

PORTARIA 224/2017 - NOMEAR, a contar de 02/01/2017, JANICE DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula: 393436, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10B, Do(a) Departamento De Recursos Humanos - DRH Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 225/2017 - EXONERAR, a contar de 09/01/2017, CARLOS ALBERTO VIANA, matrícula: 373729, do Cargo de Assessor, Símbolo D.A.S. 8, Do(a) Departamento De Impostos Mobiliários - Dm Do(a) Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR.

PORTARIA 226/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, KELLY VARGAS FRULANI, matrícula: 296627, no Cargo de Assessor De Fomento, Símbolo D.A.S. 10B, Do(a) Coord. Munic. De Prev. As Drogas/PMVR.

PORTARIA 228/2017 - CONCEDE, a contar de 01/02/2017, 365 dias de Licença Para PORTARIA de Interesse Particular, sem vencimentos, ao(a) servidor(a) TALITA PEREIRA OLIVEIRA, Matrícula: 357812

PORTARIA 229/2017 - CANCELAR, a contar de 01/02/2017, 13 dias de Licença Para PORTARIA de Interesse Particular, sem vencimentos, ao(a) servidor(a) FERNANDA TONE DE SOUZA, Matrícula: 340138

PORTARIA 230/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, ROGERIO SOARES NASCIMENTO, matrícula: 096091, no Cargo de Gerente de Divisão, Símbolo D.A.S. 9, Do(a) Divisão De Vigilância Patrimonial Do(a) Departamento De Segurança

Patrimonial do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 231/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, PAULO HENRIQUE DALBONI DE SOUZA, matrícula: 178330, no Cargo de Diretor, Símbolo D.A.S. 10B, Do(a) Departamento De Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 232/2017 - DESIGNAR, a contar de 01/01/2017, RICARDO ALEXANDRE ALVES, matrícula: 373885, na função de Assistente, Símbolo C.A.I. 10, Do(a) Corregedoria Guarda Munic./ vigilância Patrimonial Do(a) Departamento de Segurança Patrimonial Do(a) Secretaria Municipal De Administração/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

PORTARIA 233/2017 - NOMEAR, a contar de 01/01/2017, SIMONE RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula: 393649, no Cargo de Assessor Técnico Consultivo, Símbolo D.A.S. 10A, Do(a) Assessoria Técnica Consultiva Do(a) Secretaria Municipal De Fazenda/PMVR. E, atribuir a gratificação de representação, no limite previsto, nos termos do artigo 136, da lei municipal 1931/84.

Volta Redonda, 6 de Abril de 2017

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:
Portaria nº 230/2008-SMA
AMÉLIA LOURA XAVIER SILVA, matrícula **220930**, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível GOS-21, 7ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de março de 2012 conforme discriminado abaixo:

R\$ 338,61 = 49,49% de Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
R\$ 98,98 = 49,49% de Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 82,10 = 12% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 164,51 = Complemento Salarial – Artigo 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 684,20 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:
Portaria nº 230/2008-SMA
AMÉLIA LOURA XAVIER SILVA, matrícula **220930**, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível GOS-21, 7ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 2 de abril de 2008, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de **R\$ 435,75** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 256/2007-SMA
CLAIRE WILMA AMORIM BUSICH, matrícula **075.345**, aposentadoria no cargo de Orientador Educacional, nível GMC – 21, 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 31 de março de 2007, conforme discriminado abaixo, fazendo constar junto à fl. nº 26 e tornando sem efeito a apostila de fl. 27:

R\$ 748,56 = Vencimento Base – Decreto 7225/1996;
R\$ 560,12 = Diferença hora aula (Decisão judicial);
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 196,30 = 15% Gratificação de Nível superior - Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84;
R\$ 146,57 = 11,20% de Gratificação por Atividades Pedagógicas – Artigo 42, parágrafo único da Lei Municipal nº 3250/95.
R\$ 15,94 = Gratificação Art. 140 da L.M. 1931/1984, modificado pelo art. 1º da L.M. 2093/1985.
R\$ 314,08 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 2.181,57 = Valor mensal total dos proventos conforme apurado no processo administrativo nº 3304/2007.

Volta Redonda, 18 de abril de 2017.

Janice de Oliveira Santana
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 329/2012-SMA
MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula **094439**, aposentadoria no cargo de Recepcionista, nível GAD-12, 13ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de março de 2012 conforme discriminado abaixo:

R\$ 551,19 = 80,56% de Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
R\$ 161,12 = 80,56% de Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 164,20 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 876,51 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 0389/2007 – SMA
Aposenta Servidora **Rosiane Pires da Silva**, matrícula: **047.813**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, nível GMC - 21, 15ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 04 de maio de 2007, conforme artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra “a” § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

R\$ 1.727,63 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 1º, § 5º, da Lei n.º 10.887/04.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2007.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO**Referência**

Portaria n.º 135/2009 - SMA

Concede Pensão a **IRACI ALGUSTO ALVES**, esposa do ex-servidor **SEBASTIÃO ALVES**, matrícula **010588**, ocupava o cargo de Gari, nível GA-2-II, 16ª referência, falecido em 19 de dezembro de 2004.

Fica fixada a pensão mensal que trata o presente ato, à contar de 01 de fevereiro de 2009.

R\$ 602,94 = Correspondentes à parcela única, conforme dispõem o artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/04.

Volta Redonda, 17 de abril de 2017.

Janice de Oliveira Santana

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA**Referência**

Portaria n.º 391/2007 – SMA

LUCIA HELENA DE SOUZA PENICHI, matrícula **075.655**, aposentadoria no cargo de Professor do 1º grau – 1ª fase – Nível GMC – 21, 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 50 do presente processo.

- Onde se lê :

- "... de conformidade com o Artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a", §3º e 5º da Constituição Federal..."

- Passa-se a ler:

- "... de conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988..."

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

Janice de Oliveira Santana

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA**Referência**

Portaria n.º 135/2009-SMA

Concede Pensão a **IRACI ALGUSTO ALVES**, esposa do ex-servidor **SEBASTIÃO ALVES**, matrícula **010588**, ocupava o cargo de Gari, nível GA-2-II, 16ª referência, falecido em 19 de dezembro de 2004.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 09 do presente processo.

- Onde se lê:

- Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

- Passa-se a ler:

- Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 17 de abril de 2017.

Janice de Oliveira Santana

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**EDITAL N.º 049/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de

indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 743,61 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), atualizados, referentes as cotas 1 a 6, do IPTU de 2015, recolhidas em duplicidade, na inscrição imobiliária 6.156.0003.000-4. Processo 8809/2016- Decisão 001/2017 em nome de: José da Costa Marques.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 050/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 527,88(quinhentos e vinte sete reais e oitenta e oito centavos), atualizados, referente a cota 1, do IPTU de 2016, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 2.097.0002.002-7. Processo 4269/2016- Decisão 002/2017 em nome de: Manuel Cozinha Matos.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 051/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 1.376,39(mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados, referentes as cotas 1 e 2, do IPTU de 2016, recolhidas em duplicidade, na inscrição imobiliária 3.140.0016.000-7. Processo 12.323/2016- Decisão 003/2017 em nome de: Manuel Cozinha Matos.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 052/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 92,00(noventa e dois reais), atualizados, referente à cota 1, do IPTU de 2016, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 5.090.0020.000-5. Processo 14.181/2016- Decisão 004/2017 em nome de: Sônia Maria Teles Laranja.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 053/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados, referente o valor de 2 carnês, do IPTU de 2016, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 4.099.0043.002-7. Processo 14.672/2016-

Decisão 005/2017 em nome de: Geraldo Francisco Brandão.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 057/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$150,86 (cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), atualizados, referente à cota 1do IPTU de 2013, pagamento a maior, na inscrição imobiliária 3.323.0002.000-4. Processo 12.743/2016- Decisão 009/2017 em nome de: Antônio Carlos de Barros.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 058/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 265,72 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizados, referente à cota 3 do IPTU de 2016, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 2.099.0018.000-1. Processo 1.057/2017- Decisão 010/2017 em nome de: Jesus Paulo Alves.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 059/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 386,39 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados, referente à cota 1 do IPTU de 2015, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 3.143.0001.008-6. Processo 11/2017- Decisão 011/2017 em nome de: José Luiz Fagundes da Costa.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR**EDITAL N.º 060/2017**

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única, foi deferido o pedido devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 465,15 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), atualizados, referente à cota 1 do IPTU de 2016, recolhida em duplicidade, na inscrição imobiliária 2.097.0002.003-5. Processo 4270/2016- Decisão 012/2017 em nome de: Manuel cozinha Matos.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
DIRETOR

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (11/04 e 13/04 de 2017)

1.	<p>RECORRENTE: DIRETORA DO DM/SMF E INTERESSADO: SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - PAF.: 000597/2010 – RECURSO Nº 7.230 - ACÓRDÃO: 8.412 – RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Provado nos autos que o imposto deveria ter sido recolhido pela substituta tributária, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício julgando improcedente o auto de infração, considerando que restou comprovado que no período de 01/2005 a 10/2009, os serviços foram prestados exclusivamente à C.S.N. sendo esta na condição de Substituta Tributária, responsável pelo recolhimento dos tributos aos cofres da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.</p>
2.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000335/2011 – RECURSO Nº 7.600 - ACÓRDÃO: 8.413 – RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que não se configurou estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando improcedente o auto de infração, restou comprovado que não configurou estabelecimento prestador no município de Volta Redonda.</p>
3.	<p>RECORRENTE: DIRETORA DO DM/SMF E INTERESSADA: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000806/2012 – RECURSO Nº 8.252 - ACÓRDÃO: 8.414 – RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que a operação tributada é sujeita ao ICMS e não ao ISS, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício julgando improcedente o auto de infração, ficou comprovado nos autos que as notas Fiscais objeto do auto de infração são de fornecimento de mercadorias sujeitas a incidência do ICMS e não ISS, consoante previsão expressa no subitem 14.01 de lista de serviços instituída pela LC 116/2003.</p>
4.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 001019/2014 – RECURSO Nº 8.723 - ACÓRDÃO: 8.415 – RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES – EMENTA: ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECADENCIA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 173, I DO CTN. ESTABELECIMENTO PRESTADOR CONFIGURADO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MANTIDA. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração, com voto justificado do conselheiro Francisco de Paula Nogueira.</p>
5.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000965/2014 – RECURSO Nº 8.725 - ACÓRDÃO: 8.416 – RELATOR: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO – EMENTA: ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECADENCIA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 173, I DO CTN. ESTABELECIMENTO PRESTADOR CONFIGURADO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DECISÃO DE 1ª</p>

	INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MANTIDA. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração, com voto justificado do Conselheiro Francisco de Paula Nogueira.
6.	<u>RECORRENTE</u> : SOARES CORREIA CONSTRUÇÕES LTDA - PAF.: 000270/2017 – RECURSO Nº 9.018 - <u>ACÓRDÃO</u> : 8.417 – <u>RELATOR</u> : WAGNER JARDIM CHAVES – <u>EMENTA</u> : ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO– DEFERIMENTO PARCIAL. Procede a revisão do lançamento, quando atendidos os pressupostos legais. Quanto à isenção não existe amparo legal para sua concessão. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário para deferir Parcialmente o pedido de revisão do valor venal do ITBI, não acatando as alegações de isenção de ITBI, adotando para fins de lançamento do Imposto o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação homologado pelo Sr. SMP, para o imóvel situado na Rua 06 , lote 15 quadra D, Bairro Casa de Pedra – Alphaville, inscrição imobiliária nº 3.345.0060.000-0, com voto justificado do Conselheiro Francisco de Paula Nogueira.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

JANNE DORNELLAS

Presidenta da JRF

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (18/04 e 20/04 de 2017)

1.	<u>RECORRENTE</u> : THAIS LIMA SALLES - PAF.: 000767/2016 – RECURSO Nº 8.921 - <u>ACÓRDÃO</u> : 8.418 – <u>RELATOR</u> : AUGUSTO CESAR DE CARVALHO – <u>EMENTA</u> : ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – DEFERIMENTO PARCIAL. Procede a revisão parcial do lançamento, quando atendidos os pressupostos legais. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário deferindo a revisão de base de cálculo do ITBI, do imóvel situado na Rua 30, nº 281 – Vila Rica – Volta Redonda – RJ, inscrito no cadastro imobiliário 3.317.2482.000-0, arbitrado no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)e homologado pelo Srº SMP, o que significa uma redução no percentual de 25,53% do valor adotado como base de cálculo da DARI nº 59965-4, voto justificado do Conselheiro José Rodrigo Rocha Pançardes
2.	<u>RECORRENTE</u> : THAIS LEAL MELETT BRUM - PAF.: 000127/2017 – RECURSO Nº 8.990 - <u>ACÓRDÃO</u> : 8.419 – <u>RELATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA – <u>EMENTA</u> : ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO– DEFERIMENTO PARCIAL. Procede a revisão do lançamento, quando atendidos os pressupostos legais. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade foi dado provimento parcial ao recurso voluntário para fixar a base de cálculo do imposto sobre a “transmissão inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos ITBIM, devido sobre a transmissão de compra e venda do imóvel situado na Rua 11, lote 21, Quadra K Loteamento Alphaville, Bairro Casa de Pedra nesta cidade, inscrição imobiliária 3.345.0185.000-0, de propriedade de Thais Leal Melett Brum no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) apontado no laudo de avaliação, homologado pelo Srº SMP, e voto justificado do Conselheiro Francisco de Paula Nogueira.

3.	<p><u>RECORRENTE</u>: DENISDAVID BOECHAT TOLEDO - PAF.: 000130/2017 – RECURSO Nº 8.993 - <u>ACÓRDÃO</u>: 8.420 – <u>RELATOR</u>: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO – <u>EMENTA</u>: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RENUNCIA EXPRESSA– REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O requerente expressamente renunciou ao pedido de revisão da base de calculo sendo ainda comprovado nos autos o pagamento do DARI nº 60449-6 o que extinguiu o crédito tributário. <u>CONCLUSÃO</u>: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, por ter ocorrido desistência expressa e preclusão lógica nos termos do Art. 47, III do Decreto nº 8667/00 c/c Art. 156, do CTN.</p>
4.	<p><u>RECORRENTE</u>: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000304/2011 – RECURSO Nº 7.606 - <u>ACÓRDÃO</u>: 8.421 – <u>RELATOR</u>: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – <u>EMENTA</u>: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que não se configurou estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO</u>: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando improcedente o auto de infração, não caracterizando estabelecimento prestador no Município de Volta Redonda, nos termos do Artigo 4º da LC 116/2003.</p>
5.	<p><u>RECORRENTE</u>: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000844/2012 – RECURSO Nº 8.225 - <u>ACÓRDÃO</u>: 8.422 – <u>RELATOR</u>: WAGNER JARDIM CHAVES – <u>EMENTA</u>: ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Decadência não configurada. Aplicação da regra contida no art. 173, I e seu Parágrafo Único do CTN. Estabelecimento prestador configurado no Município de Volta Redonda. <u>CONCLUSÃO</u>: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN como substituta tributária no Município de Volta Redonda.</p>
6.	<p><u>RECORRENTE</u>: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000953/2014 – RECURSO Nº 8.726 - <u>ACÓRDÃO</u>: 8.423 – <u>RELATOR</u>: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – <u>EMENTA</u>: ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Decadência não configurada. Aplicação da regra contida no art. 173, I e seu Parágrafo Único do CTN. Estabelecimento prestador configurado no Município de Volta Redonda. <u>CONCLUSÃO</u>: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração, por serviços a ela prestados por sua contratada.</p>

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

JANNE DORNELLAS

Presidenta da JRF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 032/2017 TERMO DE ADITIVO Nº. 03

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a AVANT CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº. 03 ao CONTRATO DE OBRA firmado em 26/04/2016 (CONTRATO Nº 102/2016), relativo à prestação de serviços da obra de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO NA RUA 20, BAIRRO VILA RICA CASA DE PEDRA em Volta Redonda - RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 257.595,38 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO ADITIVO será efetuada à CONTRATADA através da conta de dotação nº. 7.06.12.122.361.2.0033.1.120-44905100.

DATA DE ASSINATURA: 26.04.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.752/2015

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 34 / 2016

Fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento das instituições de educação infantil da rede privada e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que cada município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que o inciso I, artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 estabelece que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino;

Considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 12.976/2013 que altera a Lei nº 9394/1996, estabelecendo que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando-lhes a proteção integral e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.107/1993 determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

Considerando que o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000 quanto ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil norteiam o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.704/2001 institui o código sanitário do município de Volta Redonda;

Considerando que a legislação normatiza necessidades e exigências de adequação a novas realidades para resguardar a qualidade do ensino.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao qual o município tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar da criança, considerando as particularidades do seu desenvolvimento.

Art. 2º - A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições privadas de educação infantil são regulamentadas por esta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de ensino, as enquadradas nas categorias particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º - A educação infantil é oferecida no período diurno, em jornada parcial ou integral, nos segmentos:

I - creche ou instituição equivalente, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

III - centros de educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º- Para efeito desta Deliberação, considerar-se-á instituição equivalente a creche, aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 2º- É obrigatória a matrícula a partir de 4 (quatro) anos de idade.

§ 3º- As crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, altas habilidades/superdotados serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de ensino, respeitado seus direitos ao atendimento adequado às suas necessidades.

Art. 4º - A organização das turmas decorrerá das informações contidas na Tabela I, constante desta Deliberação e das especificidades da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo único. Na organização das turmas não será permitido o agrupamento de crianças de diferentes segmentos (Creche e Pré-escola), independente do número de alunos, visando assegurar suas especificidades.

Art. 5º - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-

escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º - Os casos de frequência inferior, conforme previsto no inciso IV do Artigo 5º, deverão ser comunicados pela instituição, aos órgãos de proteção à criança e de controle social, após registro de intervenção junto à família.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º - A educação infantil tem como objetivos desenvolver:

I - as condições adequadas de promoção do bem-estar da criança;

II - atividades que visem ampliar as experiências e as possibilidades de estímulo ao interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III - experiências e vivências no espaço escolar que assegurem a formação harmoniosa da criança;

IV - atitudes de participação, cooperação e valores éticos no convívio social;

V - a curiosidade de conhecer e utilizar os diferentes códigos de linguagem, valorizando e ampliando sua própria comunicação;

VI - o senso crítico para compreender e agir sobre a realidade.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 9º - Cabe à instituição de educação infantil elaborar e manter atualizados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. Toda alteração ocorrida na estrutura administrativa e no funcionamento da escola deverá ser prevista na Proposta Pedagógica e incluída no Regimento Escolar, através de sua reformulação ou sob a forma de adendo.

Art. 10 - O Regimento Escolar é documento normativo, de responsabilidade da instituição de ensino, que deverá estar em consonância com os preceitos legais e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar seu Regimento Escolar, considerando:

I - a identificação da instituição de ensino, com nome e endereço completos;

II - a identificação da entidade mantenedora, com nome e endereço completos;

III - a finalidade e os objetivos da instituição de ensino;

IV - o organograma da instituição de ensino;

V - os cargos e atribuições de todos os profissionais;

VI - os princípios que regerem as relações internas da instituição de ensino e desta com a comunidade;

VII - as informações sobre a etapa de ensino a ser ofertada;

VIII - as normas de conduta definidas pela instituição de ensino;

IX - os aspectos do funcionamento burocrático da escola, sobre a escrituração de documentos, efetivação e cancelamento de matrícula e transferência;

X - o processo de avaliação educacional;

XI - as especificidades da jornada de tempo integral;

XII - o atendimento à modalidade educação especial;

XIII - as disposições gerais.

Art. 12 - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças de acordo com a matriz curricular;

V - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

VI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

VII - formas e estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do corpo docente;

VIII - processo de avaliação institucional;

IX - especificidades da jornada de tempo integral, prevendo os recursos humanos, a forma de organização curricular e a rotina de trabalho, bem como os locais específicos do sono, alimentação e atividades diversificadas;

X - o atendimento à modalidade educação especial.

Art. 13- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica compõem o acervo documental da escola, e suas cópias deverão estar em local acessível para consulta dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - A direção da instituição de ensino de educação infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Gestão Escolar.

§ 1º - Nos estabelecimentos de ensino com quantitativo superior a 200 (duzentos) alunos, além do diretor, será exigido um profissional habilitado em curso de graduação em Pedagogia.

§ 2º - É vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função docente na mesma instituição de ensino.

§ 3º - Nas instituições de educação infantil é obrigatória a presença do diretor em todos os dias de funcionamento, admitindo-se o horário móvel, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - Atribui-se ao diretor, além das responsabilidades pertinentes ao cargo, manter organizada e atualizada a documentação da instituição e dos alunos.

§ 5º - Nas instituições filantrópicas e beneficentes que prestam serviço gratuito à população, admite-se ao diretor o cumprimento de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais no exercício da função, desde que se trate de trabalho voluntário.

§ 6º - O horário do diretor, informado no Anexo III desta Deliberação, deverá ser afixado em local visível para acesso dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

§ 7º- As alterações de horário do diretor deverão ser informadas ao Supervisor Escolar da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para registro em termo próprio.

§ 8º - Na ausência eventual do diretor, deverá ser designado um profissional, com formação mínima de nível médio, que

representará administrativamente a instituição de ensino, devendo o ato ser comunicado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME.

Art. 15 - O professor de Educação Infantil deverá possuir habilitação mínima, em nível médio, na modalidade Normal e será o responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças, a partir de 0 (zero) ano de idade.

Parágrafo Único - É vedado ao docente prestar qualquer tipo de atendimento que não corresponda estritamente à sua função, no horário em que estiver atuando como regente de classe.

Art. 16 - O Auxiliar de Educação Infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação.

§ 1º - É vedado ao Auxiliar de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do professor regente.

§ 2º - O Auxiliar de Educação Infantil deverá ter idade superior a 16 anos e com escolaridade mínima do ensino fundamental completo, resguardados seus direitos de menor aprendiz.

Art. 17 - As unidades de educação infantil que funcionarem em horário integral deverão contar com nutricionista para elaboração, supervisão de cardápio e orientação nutricional à comunidade escolar.

§ 1º - A instituição deverá afixar em local visível para a comunidade, o cardápio elaborado por nutricionista, devidamente assinado e carimbado.

§ 2º - A ausência de nutricionista no quadro de funcionários poderá ser suprida mediante convênio com instituições especializadas, através de contrato de prestação de serviço em que o profissional tenha vínculo empregatício com a empresa.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18 - As instituições de ensino devem oferecer espaços físicos projetados de acordo com as especificidades do segmento de ensino, mantendo instalações seguras, confortáveis, em condições de higiene e salubridade compatíveis com o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º - As salas de aula destinadas à Educação Infantil serão de uso exclusivo para esta etapa de ensino.

§ 2º - Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e ou Médio, será admitido o uso comum dos ambientes escolares, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§ 3º - É vedado, nas instituições autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, que funcionem, exclusivamente, com Educação Infantil, o atendimento à crianças com idade superior a esta etapa de ensino.

Art. 19 - A instituição de Educação Infantil poderá funcionar em imóvel construído, exclusivamente, para o fim a que se destina ou em imóvel adaptado, observando-se:

I - área de circulação que atenda as diferentes dependências;

II - duas ou mais entradas de acesso aos espaços escolares, em locais distintos;

III - corredores com largura mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV- acessibilidade à clientela atendida.

§ 1º - Qualquer intenção de alteração na estrutura física do

imóvel, só poderá ser efetivada após comunicação oficial à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME e ao Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda - CME/VR.

§ 2º - Os pedidos de ampliação de autorização de funcionamento e de extensão da carga horária deverão seguir as normas previstas na legislação que trata da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - É vedada a utilização do imóvel como residência, bem como a utilização de área remanescente ou pavimentos distintos, para outras finalidades que não sejam as educacionais.

§ 4º - Em imóveis que possuam acesso por mais de uma via, excepcionalmente, a utilização da área poderá ser compartilhada para outros fins que não sejam educacionais, desde que, após visita da Comissão Especial, composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Coordenadoria de Supervisão Escolar, seja assegurada a restrição de acesso visual, a privacidade e a utilização de entradas independentes.

Art. 20 - O imóvel e as dependências reservadas à Educação Infantil devem apresentar, obrigatoriamente, características físicas e equipamentos básicos, considerados fundamentais para aprovação do pedido de autorização de funcionamento, quais sejam:

I - área de circulação que atenda as diferentes dependências;

II - boas condições de ventilação e circulação de ar;

III - instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;

IV - pisos e paredes laváveis e em cores claras;

V - portas de acordo com as normas de acessibilidade;

VI - acústica adequada em caso de imóveis geminados;

VII - existência de salas para direção, secretaria, professores, leitura e ou espaço multimídia, admitindo-se o uso compartilhado da sala de direção e secretaria;

VIII - mobiliário específico e seguro para a guarda dos documentos dos alunos;

IX - salas de aula com, no mínimo, 20m² (vinte metros quadrados), com espaço correspondente a 1m² (um metro quadrado) por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total, com entrada independente;

X - local específico para a acomodação de objetos, equipamentos e pertences de alunos, de modo a não restringir a circulação;

XI - mobiliário e equipamentos compatíveis com as características físicas e a faixa etária dos alunos, em boas condições de conservação, que proporcione conforto, segurança e fácil circulação no ambiente;

XII - área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não, preferencialmente, revestido com material emborrachado ou antiderrapante;

XIII - área externa do imóvel correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída e adaptada para atividades físicas, de lazer e eventos da escola;

XIV - área coberta para a prática de atividades físicas e ou recreação com, no mínimo, 1,5m² (um metro e meio) por aluno em atividade;

XV - instalações sanitárias com piso antiderrapante para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil, adequadas à faixa etária e ao sexo, na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 30 (trinta) crianças, por turno de funcionamento com garantia de privacidade e acessibilidade;

XVI - boxes com chuveiros na proporção de 1 (um) para

cada 30 (trinta) alunos;

XVII - instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos alunos;

XVIII - cozinha apresentando boas condições de higiene, salubridade, segurança, com janelas e portas protegidas por telas milimétricas;

XIX - refeitório, quando houver, em tamanho adequado à demanda de atendimento e, se possuir aberturas para o exterior, deverão estar protegidas por telas milimétricas;

XX - bebedouros com componente filtrante dentro do prazo de validade, em conservação e manutenção periódicas, com dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos, na proporção adequada para o atendimento;

XXI - entrada e saída com, pelo menos, dois acessos independentes e observância das normas de acessibilidade;

XXII - muros de alvenaria ou similar ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

XXIII - escadas e rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos alunos;

XXIV - piscina, quando houver, protegida com grade de altura mínima de 1,5 m (um metro e meio), disposta de filtro para tratamento, cobertura protetora para os períodos de desuso, com manutenção periódica registrada nos órgãos oficiais, oferecendo equipamentos e recursos humanos necessários à segurança aos usuários;

XXV - extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares, observando-se o prazo de validade e as normas legais;

XXVI - brinquedos de uso coletivo adequados à faixa etária da Educação Infantil, com manutenção e conservação periódicas;

Art. 21 - A instituição de ensino que funcionar com o segmento creche e atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses deverá ter berçário, observando-se os seguintes requisitos:

I - espaço reservado à amamentação e higienização, fraldário, pia e banheiro próximos, equipado com chuveiro e trocador;

II - local específico para estimulação e sono;

III - portas e janelas voltadas para a área externa, providas de tela milimétrica;

IV - janela do berçário permitindo a ventilação e a iluminação natural;

V - berços com distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros), entre eles, para circulação;

VI - colchões, colchonetes e travesseiros revestidos com material impermeável, em número equivalente à capacidade de matrícula.

Parágrafo único. Os berços poderão ser substituídos por outro mobiliário, com a mesma finalidade, desde que se preserve a segurança e a integridade física da criança.

Art. 22 - A creche ou pré-escola que optar por atender clientela com idade a partir de 2 (dois) anos, poderá, em substituição aos berços, utilizar colchonetes ou colchões revestidos com material impermeável, em ambiente adequado, com janelas providas de tela milimétrica.

Art. 23 - A Coordenadoria de Supervisão Escolar ou o Conselho Municipal de Educação poderão, no exercício de suas funções, solicitar parecer técnico ao representante legal da instituição de ensino, referente a questões de infraestrutura, segurança e

higiene.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24 - Entende-se por criação o ato próprio, pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a subordinar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 25 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo esta ser objeto de apreciação do Conselho Municipal de Educação em casos de intercorrências processuais.

§ 2º - Recebido o ato, o mantenedor deve afixar, na fachada da instituição de ensino, placa informativa ou similar da qual constem:

- a) denominação da instituição;
- b) número do ato autorizativo de funcionamento, órgão expedidor, data e prazo de validade;
- c) etapa e segmento(s) de ensino oferecido(s);

§ 3º - Os documentos expedidos pelos estabelecimentos de ensino deverão ser confeccionados em papéis timbrados, contendo no cabeçalho, o número do Parecer de Autorização de Funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 - No ato da protocolização do processo de autorização de funcionamento, o representante legal do estabelecimento de ensino deverá ter aprovada, pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, a Consulta Técnica Prévia – CTP, quanto ao zoneamento.

Parágrafo Único - A Consulta Técnica Prévia ficará arquivada no Conselho Municipal de Educação até a expedição do parecer autorizativo ou denegatório.

Art. 27 - O processo de autorização de funcionamento será protocolizado no Conselho Municipal de Educação, até o dia 31 de agosto do ano que antecede a previsão de início das atividades.

Parágrafo Único - É vedado o início das matrículas e das atividades, sem a devida autorização de funcionamento.

Art. 28 - O processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo I);

II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - ou cópia das atas pertinentes, devidamente registradas no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - cópia da última alteração contratual, caso tenha havido, ou atas pertinentes, registradas na forma do inciso II deste artigo;

IV - prova de identidade e de residência do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de cópias legíveis da cédula de identidade, do CIC/CPF e comprovante

de residência;

V - prova de idoneidade do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;

VI - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

VII - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da instituição;

VIII - comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

IX - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP e do respectivo Habite-se;

X - cópia do Boletim de Ocupação de Funcionamento – BOF;

XI - relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico disponibilizados pela instituição;

XII - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, com comprovação de habilitação, cópia da cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência (Anexo II);

XIII - disponibilidade horária e Termo de Compromisso da Direção (Anexo III);

XIV - relação do Corpo Docente, com comprovação de habilitação, cópia da cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência (Anexo IV);

XV - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia da cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo V);

XVI - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo VI);

XVII - descrição do sistema de escrituração e arquivo (Anexo VII);

XVIII - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VIII);

XIX - convênios com instituições especializadas e devidamente credenciadas para assistência e prestação direta de serviços ao educando, tais como nutricionista e interdisciplinares, constando apresentação do contrato de prestação de serviço, cópia de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência dos profissionais envolvidos (Anexo IX);

XX - cópia do Regimento Escolar e da Matriz Curricular, devidamente registrados em Cartório;

XXI - cópia da Proposta Pedagógica, devidamente assinada pela Direção da instituição.

Parágrafo Único - Os encaminhamentos e acompanhamento de processos no Conselho Municipal de Educação deverão ser realizados, exclusivamente, pelo representante legal ou diretor, ou outro profissional designado legalmente, devendo este portar o protocolo do registro para as devidas anotações nas visitas periódicas.

Art. 29 - As instituições beneficentes e filantrópicas que prestarem serviço gratuito à população, apresentarão, quando for o caso, termo de adesão ao serviço voluntário, firmado pelos respectivos prestadores.

Art. 30 - Admitir-se-á, no caso de Auxiliares de Educação

Infantil, a apresentação de contrato de estágio, desde que devidamente formalizado e em consonância com a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único. - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em instituição de ensino devidamente credenciada em órgãos oficiais, em curso ligado a área de Educação.

Art. 31 - O representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das exigências do corpo do processo a partir da data de protocolização do mesmo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, desde que apresentada justificativa através de ofício, pelo representante legal, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a convocação do representante legal ao CME/VR para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado.

§ 3º - Havendo fatos supervenientes apresentados pelo requerente, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, após análise do Colegiado.

§ 4º - O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 32 - O pedido de autorização de funcionamento, uma vez protocolizado e já sob a forma de processo devidamente instruído, é encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para designar Comissão Verificadora.

Art. 33 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, logo após o recebimento do processo de autorização de funcionamento, designar Comissão Verificadora composta por 3 (três) supervisores escolares para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

I - analisar os autos processuais;

II - verificar as condições da instituição quanto ao cumprimento da proposta pedagógica no que se refere:

a) ao espaço físico e suas características, sinalizando as condições do atendimento especializado e as condições de acessibilidade;

b) às dependências e instalações;

c) aos materiais didático-pedagógicos e equipamentos;

d) à documentação dos profissionais que atuam na instituição.

III - verificar o sistema de escrituração e arquivos;

IV - verificar e analisar as condições físicas e estruturais nos casos de atendimento em horário integral, sinalizando se o espaço disponível é compatível com as especificidades;

V - considerando o que foi observado durante as visitas ao imóvel, preencher formulário próprio para verificação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e elaborar Relatório Conclusivo, visando subsidiar o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento.

§ 1º - Em casos de exigências da Comissão Verificadora a serem cumpridas pelo representante legal da instituição de ensino, o prazo previsto no caput deste artigo tem sua contagem suspensa.

§ 2º - O representante legal terá o prazo de até de 20 (vinte) dias úteis para o cumprimento das exigências elencadas em termo próprio, podendo este ser prorrogado a critério da Comissão

Verificadora.

§ 3º - Transcorridos 30 (trinta) dias úteis e não havendo relatório conclusivo, cabe à Coordenadoria de Supervisão Escolar exigir da Comissão Verificadora, justificativa motivada, a ser anexada ao processo, para as providências cabíveis e pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da expiração do prazo anterior.

Art. 34 - O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à Coordenadoria de Supervisão Escolar e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado em termo próprio.

§ 2º - O representante legal atestará a ciência, prevista no caput deste artigo, através de uma declaração e receberá uma via da mesma e uma via do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

§ 3º - O não comparecimento do representante legal à Coordenadoria de Supervisão Escolar, para ciência do Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e na aceitação de seu conteúdo.

§ 4º - Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo e deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para prosseguimento.

Art. 35 - O ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação para as instituições de educação infantil, deverá ser expedido e publicado em órgão de comunicação oficial do município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de protocolização do processo.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo tem sua contagem interrompida para cumprimento de exigências.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação devolverá a Consulta Técnica Prévia - CTP à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, acompanhada da cópia do parecer favorável ou desfavorável quanto ao funcionamento da instituição.

§ 3º - O alvará de licença da instituição de ensino será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda após o parecer favorável ao funcionamento, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Portaria nº 4/03-N/SMF, de 11 de junho de 2003.

§ 4º - Não tendo sido exarado o parecer de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda o pedido de liberação do alvará do estabelecimento, observando-se o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 36 - O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 37 - A autorização para funcionamento da instituição de educação infantil será renovada a cada período de 4 (quatro) anos, a requerimento do mantenedor, devendo ser protocolizado o processo no Conselho Municipal de Educação até dias antes do término do quadriênio, observadas as exigências de deliberação específica.

Parágrafo Único - A instituição de ensino está sujeita à suspensão de suas atividades, caso não venha protocolizar o processo, conforme previsto no caput deste artigo.

CAPITULO VII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 38 - O representante legal do estabelecimento de ensino poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação,

no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua ciência do Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora.

Parágrafo Único - Na interposição do recurso não serão aceitas solicitações de prazo para adequações de ordem física ou documental.

Art. 39 - O não comparecimento do representante legal à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Volta Redonda, para ciência do Relatório Conclusivo desfavorável, implicará na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo e não caberá a interposição de recurso.

Parágrafo Único - Expirado o prazo que determina a presunção do conhecimento e da aceitação do conteúdo do Relatório Conclusivo desfavorável pelo representante legal, a coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação, para fins de elaboração de parecer denegatório.

Art. 40 - O recurso se constituirá das seguintes peças que comporão o processo principal:

I - requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (Anexo XVIII)

II - cópia do Relatório Conclusivo desfavorável emitido pela Comissão Verificadora;

III - registros e/ou comprovantes do saneamento das irregularidades que motivaram a conclusão desfavorável da Comissão Verificadora.

Art. 41 - O recurso somente será analisado e aceito quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado dos elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.

§ 1º - As peças recursais serão analisadas e instruídas pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Após o pronunciamento do Colegiado, a decisão será comunicada ao representante legal, no corpo do processo.

§ 3º - No caso de indeferimento do recurso o processo seguirá para elaboração de parecer.

Art. 42 - Aceito o recurso será constituída Comissão Especial formada pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) Supervisores Escolares, sendo um deles, membro da Comissão Verificadora e o outro, a ser designado pela coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

II - 3 (três) membros do Conselho Municipal de Educação, dentre eles, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 43 - Caberá à Comissão Especial:

I - realizar visita no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua formação;

II - conceder ou não prazo para adequações que se fizerem necessárias;

III - realizar registros fotográficos durante a visita;

IV - elaborar Relatório de Visita da Comissão Especial, expedido em 2 (duas) vias, destinadas, uma para o representante legal e outra para juntada ao processo;

V - reunir-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para elaboração de Relatório Conclusivo.

Art. 44 - Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de

Educação:

I - revisar a redação do Relatório Conclusivo e convocar a Comissão Especial na sua totalidade, caso haja considerações acerca do feito;

II - convocar o representante legal para ciência do Relatório Conclusivo.

Art. 45 - O período de concessão da autorização de funcionamento poderá ser alterado em relação ao previsto no artigo 37 desta Deliberação, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Educação expedirá parecer a ser publicado pelo órgão oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias, após análise do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Especial.

Art. 47 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Art. 48 - O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF a cópia do Parecer desfavorável à autorização de funcionamento da instituição de ensino para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 49 - Em casos de denegação de pedido de autorização de funcionamento, a instituição de ensino fica obrigada a encerrar suas atividades e cancelar as matrículas, caso já realizadas.

CAPÍTULO VIII DA AMPLIAÇÃO

Seção I

DO ATENDIMENTO DE DIFERENTES SEGMENTOS

Art. 50 - As instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar com apenas um dos segmentos, poderão ampliar seu atendimento, conforme o caso, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos ou a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º - O pedido de ampliação de que trata o caput deste artigo implicará na integração dos segmentos creche e pré-escola da educação infantil oferecidos pela instituição de ensino, passando o novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

§ 2º - A ampliação de atendimento de diferentes segmentos implicará na abertura de novo processo no Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A partir da aprovação da ampliação de atendimento, os períodos de vigência da autorização de funcionamento dos dois segmentos oferecidos pela instituição de educação infantil serão unificados.

Art. 51 - A ampliação do atendimento, prevista no artigo anterior, deve ser solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início de seu funcionamento, através de requerimento do representante legal da entidade mantenedora (Anexo I-A ou I-B) protocolizado na Secretaria do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos documentos exigidos nos incisos II, III, IV, V, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 28 desta Deliberação.

Art. 52 - Após análise, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar para que seja designada Comissão Verificadora, composta por 3 (três) Supervisores Escolares, para verificação das condições necessárias à ampliação e transformação da instituição de ensino em uma unidade integrada de educação infantil.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância do Capítulo V desta Deliberação.

Art. 53 - A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para elaborar Relatório Conclusivo.

Parágrafo Único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadoria de Supervisão Escolar exigir justificativa pelo atraso, que será anexada ao processo para as providências cabíveis que visem garantir o pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 54 - Caberá à Comissão Verificadora, agendar data para que o representante legal compareça à Coordenadoria de Supervisão Escolar para ciência do Relatório Conclusivo, não excedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo será registrado em termo próprio.

§ 2º - O representante legal atestará ciência prevista no caput deste artigo através de declaração e receberá uma via da mesma e uma via do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

§ 3º - O não comparecimento do representante legal à Coordenadoria de Supervisão Escolar para ciência do Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo.

§ 4º - Os registros de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para prosseguimento.

Art. 55 - O representante legal da instituição de ensino terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após ciência do Relatório Conclusivo, para interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, apresentando fatos e dados que ensejem nova verificação *in loco*.

Art. 56 - Transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, a instituição de ensino poderá funcionar com o novo segmento da educação infantil pretendido.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências e sobrestamento do processo.

§ 2º - A instituição de ensino que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 57 - As instituições de educação infantil autorizadas a funcionar com prestação de serviços em horário parcial poderão estender sua carga horária de atendimento para o horário integral.

§ 1º - O pedido de ampliação de que trata o caput deste artigo implicará em novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

§ 2º - A ampliação de atendimento da carga horária implicará em abertura de novo processo no Conselho Municipal de Educação no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do início de seu funcionamento e na apresentação dos documentos previstos no artigo 28, incisos I, II, III, VII, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI e apresentação de cópia da planta baixa com as alterações previstas.

§ 3º - Os incisos XII, XIV e XV, conforme citação no § 2º deste artigo, somente serão exigidos quando houver novos membros.

§ 4º - A unidade educacional deverá apresentar as alterações no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica que contemplem as necessidades do atendimento integral.

Art. 58 - O processo, após análise da Assessoria do Conselho Municipal de Educação, será enviado à Coordenadoria de Supervisão Escolar para que seja designada Comissão

Verificadora, composta por 3 (três) Supervisores Escolares, para verificação das condições necessárias à extensão da carga horária pleiteada.

Parágrafo único. A verificação das condições aludidas no caput deste artigo deverá ser feita com observância do Capítulo V e VI desta Deliberação.

Art. 59 - A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para elaborar Relatório Conclusivo.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadoria de Supervisão Escolar exigir justificativa pelo atraso, que será anexada ao processo para a tomada das providências cabíveis com vistas ao pronunciamento conclusivo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 60 - Caberá à Comissão Verificadora informar ao representante legal que este deverá se dirigir à Coordenadoria de Supervisão Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para ciência do Relatório Conclusivo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo será registrado em termo próprio.

§ 2º - O não comparecimento do representante legal à Coordenadoria de Supervisão Escolar, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, ficando tal presunção registrada no processo.

§ 3º - Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo e que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para prosseguimento.

Art. 61 - O representante legal do estabelecimento de ensino terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após ciência do Relatório Conclusivo, para interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, apresentando fatos e dados que ensejem nova verificação *in loco*.

Art. 62 - Transcorridos 120 (cento e vinte) dias da protocolização do processo, sem qualquer pronunciamento do órgão competente, o estabelecimento de ensino poderá funcionar com horário integral.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências e sobrestamento do processo.

§ 2º - A instituição de ensino que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 63 - O acompanhamento sistemático do funcionamento das instituições de educação infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, à qual cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Deliberação.

Art. 64 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, definir e implementar procedimentos de supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas instituições de educação infantil.

Art. 65 - Compete a Coordenadoria de Supervisão Escolar orientar, acompanhar e avaliar junto às escolas:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;

III - as condições de matrícula e permanência das crianças na creche e pré-escola;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica e o disposto na regulamentação vigente;

V - a qualidade e segurança dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade;

VIII - a aplicabilidade das legislações pertinentes à Educação Especial.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Supervisão Escolar adotará medidas cabíveis na área de sua competência e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, os casos de inobservância dos incisos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I DA INICIATIVA

Art. 66 - A suspensão ou o encerramento das atividades do estabelecimento de educação infantil poderá ocorrer por iniciativa:

I - da entidade mantenedora;

II - do Poder Público.

Art. 67 - A suspensão ou o encerramento das atividades poderá ser:

I - total, quando se referir aos dois segmentos da educação infantil – creche e pré-escola;

II - parcial, quando se referir, apenas, a um dos segmentos da educação infantil.

§ 1º - A suspensão das atividades caracteriza-se pela interrupção temporária do funcionamento do estabelecimento de ensino, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos, ficando a definição deste, a critério do Conselho Municipal de Educação, após análise do caso concreto.

§ 2º - Caso as atividades não sejam retomadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o representante legal deverá protocolizar novo processo de autorização no Conselho Municipal de Educação para concessão de funcionamento.

§ 3º - O encerramento das atividades dar-se-á quando o estabelecimento de ensino interromper suas atividades em caráter definitivo, através da abertura de processo de encerramento no Conselho Municipal de Educação.

Art. 68 - Em se tratando de suspensão total ou parcial ou de encerramento parcial das atividades, o arquivo escolar ficará sob a guarda do estabelecimento de ensino.

Art. 69 - O encerramento ou a suspensão das atividades por iniciativa da entidade mantenedora deve ser formalizado junto ao Conselho Municipal de Educação, através de requerimento firmado por seu representante legal (Anexos X e XI), pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do período letivo, contendo:

I - a caracterização completa do estabelecimento de ensino

e de sua entidade mantenedora;

II - a exposição dos motivos que determinaram a decisão;

III - a data prevista para a suspensão ou encerramento das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

§ 1º - Em casos excepcionais, a desativação da instituição poderá ocorrer fora do período previsto neste artigo, devendo seu representante legal apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Educação e providenciar a recolocação dos alunos.

§ 2º - No caso de interrupção temporária do estabelecimento de ensino, por iniciativa da entidade mantenedora, o retorno das atividades deverá ser formalizado junto ao Conselho Municipal de Educação, através de requerimento firmado por seu representante legal, pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo pretendido para o início das atividades.

§ 3º - A Coordenadoria de Supervisão Escolar da Coordenadoria de Secretaria Municipal de Educação deverá nomear Comissão Verificadora que visitará a instituição a fim de verificar as condições de funcionamento da escola, conforme Artigos 33 e 34 desta Deliberação.

§ 4º - O deferimento do pedido relativo ao §2º, será condicionado ao Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Verificadora.

§ 5º - Caberá recurso junto ao Conselho Municipal de Educação ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora nos termos do Capítulo VII desta Deliberação.

Art. 70 - Quando ocorrer o encerramento total das atividades, o órgão próprio do sistema designará Comissão Verificadora para providenciar o recolhimento dos arquivos, conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º - Até que ocorra o recolhimento do acervo escolar, o mesmo continuará sob a guarda do representante legal do estabelecimento de ensino.

§ 2º - O ato de encerramento total das atividades da instituição de educação infantil será divulgado em órgão de comunicação oficial do município.

SEÇÃO II DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 71 - A suspensão ou o encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público dar-se-á através de diligência, sindicância e cassação.

§ 1º - A suspensão ou o encerramento de que trata o caput deste artigo ocorrerá quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

§ 2º - Caberá à Coordenadoria de Supervisão Escolar, através de uma Comissão Verificadora designada por sua coordenadora, efetuar diligência e verificar a regularidade do funcionamento do estabelecimento de educação infantil, observando-se o que dispõe o artigo 65 desta Deliberação.

§ 3º - Ao constatar desvios de ordem legal, técnico-pedagógica ou administrativa, a Comissão Verificadora deverá:

I - dar ciência à Direção do estabelecimento de ensino do que foi constatado;

II - propor, no âmbito de sua competência, as sanções saneadoras necessárias;

III - estabelecer prazo improrrogável de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas, sob pena, conforme o caso, de ter determinada pelo Conselho Municipal de Educação, a suspensão ou o encerramento de suas atividades;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, relatório informativo detalhado, que permita o acompanhamento sistemático das condições de funcionamento da instituição de ensino.

§ 4º - Os procedimentos elencados nos incisos do parágrafo anterior serão devidamente registrados em termos próprios e assinados pela Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 72 - O Conselho Municipal de Educação, a partir da atuação do relatório informativo apresentado pela Coordenadoria de Supervisão Escolar, poderá, discricionariamente, determinar a instrução de processo de suspensão ou de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino, sendo o representante legal da instituição informado sobre a determinação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá visitar o estabelecimento de ensino e emitir relatório técnico, para subsidiar seu pronunciamento.

§ 2º - Até que seja finalizado o processo de apuração de irregularidades, realizado através de sindicância, o Conselho Municipal de Educação sustará a apreciação ou recebimento de pedidos relativos à mudança de endereço, substituição de mantenedor, suspensão temporária de funcionamento, ampliação de atendimento e renovação de autorização.

§ 3º - Excepcionalmente, durante o processo de apuração mencionado no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação poderá receber e apreciar documentos, desde que tenham o objetivo de esclarecer ou sanar as irregularidades existentes.

§ 4º - Durante a sindicância, sendo observado risco à conservação do arquivo escolar do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da Coordenadoria de Supervisão Escolar, por determinação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 73 - Comprovada a existência de irregularidades graves e insanáveis, o Conselho Municipal de Educação determinará o encerramento das atividades da instituição de ensino e procederá à cassação do ato autorizativo.

Art. 74 - Será assegurado o direito de defesa à entidade mantenedora da instituição, podendo o recurso ser interposto no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da ciência do representante legal da instituição, do Relatório Conclusivo denegatório apresentado pela Coordenadoria de Supervisão Escolar ou do pronunciamento do Colegiado.

Parágrafo Único - O direito de defesa previsto no caput deste artigo será efetivado, nos termos do Capítulo VII desta Deliberação.

Art. 75 - O ato de cassação da autorização de funcionamento da instituição será formalizado através da publicação de parecer do Conselho Municipal de Educação, no órgão de comunicação oficial do município, devendo uma cópia deste documento ser encaminhada aos demais órgãos públicos competentes, para ciência e providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, pelo representante legal da instituição de ensino, mediante formalização de processo para fins de homologação, com requerimento específico, todas as alterações que venham a ocorrer:

I - na composição societária (Anexo XII);

II - na razão social da entidade mantenedora (Anexo XIII);

III - no nome de fantasia (Anexo XIV);

IV - no espaço físico (Anexo XV);

V - no endereço (Anexo XVI);

VI - na composição do corpo técnico, administrativo e pedagógico (Anexo XVII).

§ 1º - As alterações na composição do corpo docente deverão ser comunicadas ao Supervisor Escolar responsável pela instituição de ensino.

§ 2º - A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com o deferimento e a publicação da respectiva homologação no órgão de comunicação oficial do município.

§ 3º - O deferimento da homologação relativa ao inciso IV deste artigo ficará, conforme o caso, condicionada à regularização da obra junto à Secretaria Municipal de Planejamento e à expedição do respectivo Habite-se.

§ 4º - Antes de protocolizar o processo relativo ao inciso V deste artigo, o representante legal deverá requerer a Consulta Técnica Prévia - CTP junto à Secretaria Municipal de Planejamento, sendo a homologação da mudança de endereço deferida pelo Conselho Municipal de Educação, após Relatório Conclusivo favorável da Comissão Verificadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar.

Art. 77 - Para a formalização dos processos de que trata o artigo anterior, o representante legal deverá apresentar junto à Secretaria do Conselho Municipal de Educação, requerimento específico, acompanhado dos documentos nele relacionados.

Art. 78 - Os estabelecimentos de ensino que obtiveram a autorização de funcionamento com creche ou pré-escola até 22/12/2016, terão resguardados os seus direitos no que se refere a área mínima das salas de aula, bem como, aos aspectos de infraestrutura constantes na planta baixa já devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, ao tempo da concessão da referida autorização de funcionamento.

Art. 79 - Os estabelecimentos de ensino deverão ao longo do ano de 2017, observar as novas alterações que esta Deliberação propõe, quanto às adequações de acessibilidade, acústica adequada em caso de imóveis geminados, recursos humanos, materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - Será concedido, como prazo final, o dia 1/2/2018 para que o representante legal cumpra as novas exigências propostas por esta Deliberação.

Art. 80 - Terão assegurados seus direitos os profissionais que, até a data de publicação desta Deliberação, foram credenciados, pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para o exercício da Direção de estabelecimento de ensino.

Art. 81 - O funcionamento não autorizado de instituição privada de educação infantil, quando detectado pelo Conselho Municipal de Educação, será comunicado aos órgãos públicos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. É vedado o contraturno do aluno de ensino fundamental nas instituições que atendam exclusivamente a etapa de ensino Educação Infantil.

Art. 82 - O transporte de alimentação para áreas externas à instituição, quando necessário, deverá seguir as orientações e normas da vigilância sanitária.

Art. 83 - É proibida a comercialização de refrigerantes e alimentos preparados à base de qualquer tipo de fritura nas cantinas escolares.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 85 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CME/VR nº 01/1990 e 26/2010.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

(aa) Angélica Gomes Teixeira
Carmen Lúcia Pinto Coelho de Abrantes
Ionara Hygino Muniz
Lucia Aparecida Martins Ribeiro
Rejane Maria de Mélo
Mariuce Bilate Cury Puida - Presidente da CEB
Tânia Regina Souza Rocha - Presidente da CPLN
Vania Azevedo Coutinho

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

Mariuci Bilate Cury Puida
Vice Presidente do CME/VR
No exercício do cargo de Presidente do CME/VR

*Republicada por incorreção na original publicada no VR em Destaque de 15/12/2016.

TABELA I

Faixa etária	n.º de crianças	n.º de professores de Educação Infantil por turno	n.º de Auxiliares de Educação Infantil
0 a 1 ano e 11 meses	Para cada grupo de até 10 crianças	1	1(ou auxiliar de enfermagem)
	Grupo de 11 a 16		2
2 a 3 anos	Grupo de até 22	1	1
4 a 5 anos	Grupo de até 26	1	1

Observações:

- a cada duas turmas na faixa etária de 2 a 3 anos, 01(um) auxiliar volante;
- considerar um professor por turma;
- número máximo de alunos por turma.

ANEXO I - A (AMPLIAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica, denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil, no segmento _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o segmento _____(8)_____** e informa que **pretende** iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento **de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.**

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
· escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
· Creche;
· Pré-Escolar.
- 6) colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento;
- 7) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
· Creche
· Pré-Escolar

ANEXO I - B (AMPLIAÇÃO APÓS RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, que obteve renovação de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, no segmento _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o segmento _____(8)_____** e informa que **pretende** iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento **de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.**

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
· Creche
· Pré-Escolar
- 7) colocar o nº do parecer que concedeu a última renovação da autorização;
- 8) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
· Creche
· Pré-Escolar

ANEXO I - C (EXTENSÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica, denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, **autorização para a extensão do horário de atendimento, mantendo o regime parcial e adotando, também,**

o regime integral, no(s) segmento(s) _____(8)_____.

Declara aqui o conhecimento **de que a extensão do horário de funcionamento para o regime integral implicará na unificação do período de vigência da renovação de autorização.**

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever **Creche** ou **Pré-Escolar**, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade.
- 7) colocar o nº do parecer autorizativo, em vigor;
- 8) escrever **Creche** ou **Pré-Escolar**, conforme o caso

ANEXO I (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, **requer**, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, **autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____(6)_____**, e informa que **pretende** iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma **ou** as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
· Creche
· Pré-Escolar

ANEXO II

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/AUTORIZAÇÃO/DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	Nº E SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)						

Volta Redonda, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "registro / autorização / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de /, e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", "MEC", "SEE/RJ", etc.
- CTPS - Nº e Série (colocar TITULAR - se empresário individual - ou SÓCIO - quando se tratar de um dos sócios);
- Se for o caso, incluir neste anexo a Entidade Pedagógica e a Secretária Escolar.

ANEXO III

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Diretor(a)						

_____, portador do RG nº: _____ emitido pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitada(o) em _____, diploma registrado sob o nº: _____/_____, órgão expedidor _____, CTPS nº: _____ Série _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional e de cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO IV

CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	SEGMENTO	REGISTRO GERAL	CIC/CPF	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o agrupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar **CRECHE** ou **PRÉ-ESCOLAR**;
- na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR – quando se tratar de empresário individual.

ANEXO IX

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

_____, portador do RG nº: _____ emitida pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitado(a) em _____, diploma registrado sob o nº: _____, órgão expedidor _____, CRN nº: _____/_____, CTPS nº: _____ Série _____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/_____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO V

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	SEGMENTO	RG	CIC/CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o agrupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar **CRECHE** ou **PRÉ-ESCOLAR**;
- na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;
- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR – quando se tratar de empresário individual;
ESTAGIÁRIO OU VOLUNTÁRIO.

ANEXO VI

RESUMO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

A avaliação será realizada de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, nos artigos abaixo transcritos:

OBS: Transcrever o(s) artigo(s) do Regimento Escolar da Instituição que tratam sobre os critérios de avaliação.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

NOME _____ DO _____ ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

1) Os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino:

- Ficha para registro de matrícula, onde constam os seguintes dados:
 - nome, filiação, sexo, data e local de nascimento e residência do aluno;
 - nome, nacionalidade, nº do CPF, nº da identidade, telefone e profissão do responsável pelo aluno.
- Relatórios para registro do desenvolvimento e acompanhamento do processo educacional do aluno, de acordo com as normas regimentais;
- Registro da vida escolar do ano letivo em curso no Diário de Classe para a anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência cotidiana dos alunos, seus avanços e progressos;
- Para fins de transferências em curso e ao final do ano letivo:
 - Creche (declarações);
 - Pré-Escolar (declarações e históricos escolares).

2) Pastas individuais onde serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- ficha com nome e a filiação do aluno;
- cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente;
- relatórios dos períodos cursados com registro do desenvolvimento e frequência do aluno;
- cópia do cartão de vacina;
- declarações e/ou históricos escolares.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, e _____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

SEGMENTOS DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01		_____m ²	_____alunos
	nº 02		_____m ²	_____alunos
	nº 03		_____m ²	_____alunos

PRÉ-ESCOLA	nº 04	_____m ²	_____alunos
	nº 05	_____m ²	_____alunos
	nº 06	_____m ²	_____alunos

SALAS ESPECIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
	m ²
	m ²
	m ²

Volta Redonda, ____ de ____ de ____

Representante Legal

Obs.: Berçário (Creche): observar o espaço descrito no inciso V do Art. 21. O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20. Observar o **limite máximo** de alunos matriculados, conforme a Tabela I da Deliberação CME/VR nº 34/2016.

ANEXO IX

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

_____, portador do RG nº: _____ emitida pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitado(a) em _____, diploma registrado sob o nº: _____, órgão expedidor _____, CRN nº: _____/_____, CTPS nº: _____ Série _____/Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____

Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO X (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____, da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(6)_____, através do Parecer CME/VR nº _____ requer, na forma das Deliberação nº 34/2016 deste Conselho, o **encerramento** _____(7)_____, **das atividades do(s) segmento(s) relacionados:** _____(8)_____, **a partir de** ____/____/____, **pelos motivos abaixo** _____(9)_____

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;

- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma *ou* as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 7) total *ou* parcial.
- 8) escrever uma *ou* as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 9) especificar os motivos do pedido de encerramento das atividades.

ANEXO XI (SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____, na condição de _____(2)_____, da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(6)_____, através do Parecer CME/VR nº: _____ requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 34/2016, a **suspensão** _____(7)_____, **das atividades do(s) segmento(s)** _____(8)_____, a partir de ____/____/____, pelo período de _____, pelos motivos relacionados: _____(9)_____

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma *ou* as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 7) Total ou Parcial (no caso de parcial especificar o prazo da suspensão, não ultrapassando o limite de 2 (dois) anos estabelecido na Deliberação CME/VR nº 34/2016);
- 8) escrever uma *ou* as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 9) Especificar os motivos do pedido de suspensão.

ANEXO XII (ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº: _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, da Educação Infantil, vem comunicar a V. Ex^a. a modificação na **composição societária da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de ____ de ____

Representante Legal

LEGENDA:

1. nome completo do representante legal, sem abreviação;
2. razão social da empresa;
3. nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
4. nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
5. escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. cópia do último ato autorizativo;
2. cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
4. prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e dos novos sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;
5. cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIII (HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V. Exª a **modificação da razão social da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, e **requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) n°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, se em horário integral ou parcial e a e para Creche, especificar também, partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIV (HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA DA INSTITUIÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V. Exª. a **mudança no nome de fantasia** da Instituição, conforme cópia da alteração contratual em anexo (se for o caso), e requerer a respectiva homologação na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) n°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XV (ALTERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA INSTITUIÇÃO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V. Exª. a **mudança no espaço físico da instituição**, conforme cópia da planta baixa em anexo, e requerer a **respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº: 34/2016.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) n°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da planta baixa, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
- 3) cópia do Habite-se correspondente à obra realizada;
- 4) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adquiridos.
- 6) Anexo VIII da Deliberação CME/VR nº 34/2016- Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula.

ANEXO XVI (MUDANÇA DE ENDEREÇO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V.Exª. que a **instituição transferiu-se para o endereço** _____, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, e **requer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação nº: 34/2016.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) n°/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche;
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 4) cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
- 5) cópia do Habite-se;
- 6) cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo.
- 7) previstos nos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVIII, art. 28 desta Deliberação.

ANEXO XVII (HOMOLOGAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____(2)_____, na condição de representante legal do(a) _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedor(a) do(a) _____(4)_____, localizado na _____(5)_____, autorizado pelo Parecer CME/VR nº: ____/____ a funcionar com Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____(6)_____, **requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2010, homologação da mudança de diretor**, sendo designado(a) para a função, _____(7)_____, residente e domiciliado(a) _____(8)_____, que assume a função em substituição a _____(9)_____.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) endereço completo (logradouro, nº, bairro e município)
- 3) razão social da empresa;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo do estabelecimento de ensino (logradouro, número, bairro e município);
- 6) Creche e/ou Pré-Escolar;
- 7) nome completo do(a) diretor(a) designado(a), sem abreviação;
- 8) endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
- 9) nome completo do(a) diretor(a) substituído, sem abreviação.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) Anexo II e cópia do comprovante de habilitação diploma ou carteira do MEC do(a) novo(a) diretor(a);
- 3) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(a) novo(a) diretor(a);
- 4) cópia da CTPS do(a) novo(a) diretor(a) – página da foto, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- 5) Anexo III – disponibilidade horária e compromisso da Direção.

ANEXO XVIII (INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, residente e domiciliado(a) na _____, endereço eletrônico _____, telefone(s) _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, **requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, interpor recurso ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora, em ____/____/____, no Processo CME/VR sob o nº _____.**

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever “titular”, no caso de empresário individual, ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 6) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2017 – CMDCA/VR

Edital de Convocação dos Conselheiros para a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA para o biênio 2017-2019.

A Comissão Eleitoral eleita para a condução do processo de eleição da Diretoria Executiva do CMDCA de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho, convoca os Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil, Órgãos Governamentais e Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação, para a eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2017-2019, conforme as seguintes normas:

I – No dia 02/05/2017 será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, específica para tratar de assuntos referentes à eleição da Diretoria, a saber:

- Apresentação da(s) chapa(s) concorrente, por escrito, conforme inscrição previamente feita na secretaria do CMDCA aos cargos da Diretoria, pelos Conselheiros Representantes das Entidades e órgãos componentes do Conselho.

- As inscrições das chapas poderão ser realizadas a partir do dia **18/04/2017 ao dia 26/04/2017** até as 14h, após este horário a secretaria do CMDCA/VR, fica proibida de receber inscrições para o processo eleitoral.

- Apreciação e decisão sobre as chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, observando as determinações do Regimento Interno, no seu artigo 22 e parágrafos.

II – Na Assembléia convocada para o dia 02/05/2017, após receber o parecer da Comissão eleitoral poderá realizar, imediatamente, a votação para a Eleição da Diretoria, com as providências prescritas no Regimento Interno.

III – O Quórum para a realização da Eleição será de 50% mais 1.

IV – Em Caso de apresentação de Chapa única, só será eleita se obtiver 50% mais 1, ou mais votos. Se a Chapa Única não alcançar os votos necessários, haverá uma nova Eleição no dia 04/05/2017 em Assembléia Extraordinária, permitindo a esta chapa, uma segunda chance. Permanecendo a insuficiência de votos válidos para eleger a Chapa Única, haverá recondução automática da atual Diretoria Executiva.

V – Caso não haja apresentação de chapa(s) concorrente(s) à eleição da Diretoria, a Assembléia Geral poderá permitir uma recondução da atual Diretoria Executiva.

VI – Caso haja necessidade de alteração na composição da Diretoria a ser reconduzida devido a mudança de governo, a Assembléia deverá colocar em votação.

VII – Caso a Eleição não seja definida no dia acima, ficam todos os Conselheiros convocados para Assembléia Extraordinária a ser realizada no dia 05/05/2017, às 14h, na sede do Conselho, para definição da Eleição da Diretoria do CMDCA/VR.

VIII – O Gestor do Fundo para a Infância e a Adolescência (FINAD) será designado pelo Poder Executivo, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº 4.866/2012.

X – Os conselheiros suplentes poderão participar do processo eleitoral, desde que estejam no exercício da substituição do Conselheiro Titular ou auxiliando no processo eleitoral.

XI – A Diretoria do CMDCA será empossada pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal no dia 05/05/2017.

XII – A votação será realizada da seguinte forma:

a) No dia e hora determinados, o Conselheiro escolhido para presidir a Assembléia abrirá a seção e efetuará a leitura do Edital de Convocação, observando se há quorum para a realização da Assembléia nos termos do Edital.

b) Em seguida convidará um Conselheiro para a função de Secretário e mais dois para a formação da mesa eleitoral para funcionarem como escrutinadores.

c) As funções de secretário da mesa eleitoral e escrutinadores, a critério da Assembléia Geral, poderão ser exercidos por Conselheiros Suplentes.

d) Formada a mesa eleitoral, o Presidente procederá a chamada dos Conselheiros para assinarem a folha de votação e votarem.

e) Encerrada a votação, o Presidente, assistido pelos membros da mesa eleitoral, abrirá a urna e contará o número de votos, verificando se ele coincide com o número de votantes.

f) Não havendo essa coincidência, a votação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias.

g) Havendo essa coincidência, será iniciada a apuração com a abertura das cédulas e anotação da votação pelo Secretário.

h) Terminada a apuração e verificada a obtenção de maioria absoluta de votos, será elaborado um mapa geral e o resultado será colocado em discussão, para aprovação ou apresentação de impugnações ou recursos dos Conselheiros.

i) Havendo recurso, impugnando a eleição, o Presidente nomeará um relator para a matéria e marcará uma Assembléia, a ser realizada no prazo de 24 horas para apreciação e julgamento da impugnação.

j) Por decisão da Assembléia Geral os recursos poderão ser julgados logo em seguida a sua apresentação.

k) Se a Assembléia julgar procedente a impugnação ou recurso, será a eleição considerada nula, procedendo-se a determinação de nova data para a realização de uma nova eleição.

l) Não havendo recursos ou se os apresentados forem julgados improcedentes, serão considerados concluídos os trabalhos da eleição.

m) A seguir será feita a leitura da ata com o registro das ocorrências, sendo submetida a apreciação e assinatura dos conselheiros e, em caso de aprovação, o Presidente fará a Proclamação dos eleitos e marcará a Assembléia de Posse.

XIII – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de abril de 2017.

Sugestão de Calendário:

- Inscrição das Chapas – 18/04/2017 à 26/04/2017
- Recurso – 27/04/2017 e 28/04/2017
- Eleição da Diretoria – 02/05/2017
- 2ª Eleição (De acordo com o Inciso IV) – 04/05/2017
- Posse da Diretoria – 05/05/2017

Composição da Comissão:

- **Linez Costa Camargo** – Secretaria Municipal de Governo
- **Solange Maria da Silva Rodrigues** – Secretaria Municipal de Planejamento
- **Maria Cecília da Silva** – Lar Espírita Irmã Zilá
- **Riani Monteiro Lucchesi** - Instituto de Desenvolvimento, Estudo, Ações e Implementações Sociais

DELIBERAÇÃO Nº 008/2017.

Ementa: Aprova Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA – Biênio 2017 a 2019, e convoca as Entidades Governamentais, Organização da Sociedade Civil e Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação para sua realização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Extraordinária realizada em 11 de Abril de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a realização da Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, a ser realizada em 02 de maio de 2017.

Art. 2º - Convoca todas as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com assento no CMDCA/VR, para realização da referida Eleição.

Art. 3º - Fica aprovada a Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria do CMDCA/VR – 2017 a 2019, composta pelos seguintes Conselheiros:

- **Linez Costa Camargo** – Secretaria Municipal de Governo
- **Solange Maria da Silva Rodrigues** – Secretaria Municipal de Planejamento
- **Maria Cecília da Silva** – Lar Espírita Irmã Zilá
- **Riani Monteiro Lucchesi** - Instituto de Desenvolvimento, Estudo, Ações e Implementações Sociais

Art. 4º - A Comissão Eleitoral baixará as normas que regulamentará a realização das Eleições para Diretoria do CMDCA.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de Abril de 2017.

GUARACIARAPOUZADA DE LAVOR LOPES

Presidente do CMDCA

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

ABANDONO DE EMPREGO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE, entidade fundacional pública instituída e mantida pelo Município de Volta Redonda, com endereço à Rua 154, nº 783, bairro Laranjal, Volta Redonda - CEP 27 255-085, por seu Diretor Presidente, convoca o Sr. **ALLAN DE SOUZA SANTOS PEREIRA**, Matr. 37303, CTPS 39367, série 134/RJ, a comparecer em sua Sede Administrativa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a publicação deste, sob pena de rescisão do seu Contrato de Trabalho por abandono de emprego.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 050/2017
Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa – SINDPASS / FETRANSPOR
Objeto: 7.224 vales transportes – ABRIL-2017
Valor : R\$35.172,80 (trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

ATO N.º 4243 - A/2017– PR

EMENTA: Torna sem efeito o Ato nº 4203/2017 - PR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Artigo 1º - Tornar sem efeito o Ato nº 4203/2017-PR, datado de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - A Divisão Administrativa deverá providenciar as devidas anotações referentes a este ato.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de março de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4244 /2017 – PR

Ementa: Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal nº4935 de 25/04/2013 e da Deliberação 1247/2013, de 02 de julho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o servidor JAYR AFFONSO DE OLIVEIRA, matr. 1141-0, a receber adiantamento para cobrir despesas extraordinárias e ou urgentes com material de consumo, para realização de serviços nas unidades vinculadas à Fundação Educacional de Volta Redonda.

Volta Redonda, 24 de março de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4245/2017 – PR

EMENTA: Demite servidores a pedido.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Demitir a pedido, os servidores relacionados abaixo, conforme as datas mencionadas.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE DEMISSÃO
Andrega Martins Aristeu	Servente	23/03/2017
Igor Pereira Fagundes	Professor	21/03/2017

Volta Redonda, 24 de Março 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4246/2017 – PR

EMENTA: Admite professores aprovados em processo seletivo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Admitir os professores relacionados abaixo, a contar da data mencionada conforme classificação em processo seletivo.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE DEMISSÃO	EDITAL
Clarissa Silva Anastácio	Professora	28/03/2017	004/2015
Fabiola Santos Silva Brigagão	Orientadora Educacional	06/03/2017	006/2015
Régis Barbosa Eliziário	Professor	28/03/2017	006/2015

Volta Redonda, 24 de Março 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4247/2017 – PR

Ementa: Admite Márcia Cristina Alves de Carvalho, aprovada em concurso público.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E

Art. 1º - Admitir MÁRCIA CRISTINA ALVES DE CARVALHO, a contar de 06/03/2017, para ocupar o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme classificação em concurso público Edital 007/2013 – FEVRE.

Volta Redonda, 24 de Março de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4248/2017 – PR

EMENTA: Exonerar Mário Luiz Mendonça do Cargo em Comissão de Gerente da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Educacional de Volta Redonda.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a contar de 01/03/2017, MARIO LUIZ MENDONÇA, matr. 841, do Cargo em Comissão de Gerente da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Educacional de Volta Redonda.

Volta Redonda, 24 de março de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4249/2017 – PR

EMENTA: Nomear Thiare Cristina do Carmo Coutinho para o Cargo em Comissão de Gerente da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Educacional de Volta Redonda.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a contar de 01/03/2017, THIARE CRISTINA DO CARMO COUTINHO, para o Cargo em Comissão de Gerente da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Educacional de Volta Redonda, atribuindo símbolo DAS 10 C.

Volta Redonda, 24 de março de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

ATO N.º 4250 /2017 – PR

EMENTA: Torna publica relação de alunos concluintes do Ensino Médio.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Tornar pública a relação nominal de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2016, do Colégio Prof.ª Delce Horta Delgado Unidade de Ensino mantida por esta Fundação, com base no Decreto nº 8973 de 13/08/2001 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 04 de Abril de 2017.

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-1

TURMA 3001

- Alice Lorena Araujo
- Amanda Duque de Oliveira Gama
- Beatriz Roriz Gonçalves
- Brener Teodoro Pereira
- Camila Pires Tau
- Gabriel Coutinho Mota Lacerda
- Gabriel Silva Marçal
- Gabriela dos Santos Pereira
- Gleidson dos Santos Sacramento
- Gustavo Martins de Araujo Porto
- Igor de Araújo Guimarães
- Janielly Silva Furtado
- João Henrique de Oliveira da Silva
- Karen Lopes de Souza Satiro
- Larissa de Faria Braga
- Laryssa Gabrielle Conrade
- Letícia Sarmento Silva
- Luís Henrique Teixeira da Silva
- Luiz Miguel Teixeira Nunes
- Luiza Moura Câmara
- Luiza Nicolau Alves
- Marcos Ribeiro da Cunha
- Maria Eduarda Perrut Baliza Neto
- Milena Maciel Nogueira

- Patrick Nathan Carvalho Pimenta Botelho
- Regiane Cristina Marcelo de Andrade
- Schubert de Oliveira Aureliano Marques
- Sthefanny Oliveira de Paiva
- Vitória Gonçalves Formaggine

ATO N.º 4251/2017– PR

EMENTA: Admite professora aprovada em concurso público.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Admitir a contar de 06/03/2017, a professora VALDILENE MARTINS DE SOUZA MORAES DA GUIA, após aprovação em concurso público através do Edital 001/2015 – SMA.

Volta Redonda, 04 de Abril de 2017

Anderson Couto
Diretor Presidente - interino
Matr.4085-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93 - Referente aos meses JAN/FEV - 2017

PROCESSO	VALOR	OBJETO	EMPRESA	DATA DA DISPENSA	FUNDAMENTAÇÃO
007/2017	7.886,00	MATERIAL DE CONSUMO	CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS EIRELI ME	19/01/2017	Art.24, inciso II
009/2017	739,10	MATERIAL DE CONSUMO	TOTTI TINTAS LTDA ME	26/01/2017	Art.24, inciso II
011/2017	778,30	MATERIAL DE LIMPEZA	PACTUAL COM. DE DESCARTAVEL E LIMP.	30/01/2017	Art.24, inciso II
011/2017	1.565,40	MATERIAL DE LIMPEZA	ETHYKA MATERIAL PARA LIMPEZA LTDA	30/01/2017	Art.24, inciso II
011/2017	3.622,33	MATERIAL DE LIMPEZA	CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMP.	30/01/2017	Art.24, inciso II
011/2017	1.445,59	MATERIAL DE LIMPEZA	MASTER CLEAN COM. DE MAT. DE LIMP	30/01/2017	Art.24, inciso II
019/2017	2.494,97	SEGURO DE VEÍCULO	SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUR	17/02/2017	Art.24, inciso II
020/2017	203,52	DPVAT	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	17/02/2017	Art.24, inciso II

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93 - Referente ao mês de MARÇO - 2017

PROCESSO	VALOR	OBJETO	EMPRESA	DATA DA DISPENSA	FUNDAMENTAÇÃO
028/2017	39,96	MATERIAL DE EXPEDIENTE	FERNANDO DA COSTA MORENO - ME	06/03/2017	Art.24, inciso II
028/2017	329,90	MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS EIRELI ME	06/03/2017	Art.24, inciso II
040/2017	753,60	MANUT.CORRETIVA DE COPIADORA	LIDER COPY LTDA ME	17/03/2017	Art.24, inciso II
040/2017	2.692,50	MANUT.CORRETIVA DE COPIADORA	OFFICE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.	17/03/2017	Art.24, inciso II
047/2017	440,00	MANUT.CORRETIVA AR SPRINTER	ELMEC ELETRO MECANICA J A LTDA	28/03/2017	Art.24, inciso II
048/2017	2.634,80	MATERIAL DE EXPEDIENTE	OFFICE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.	28/03/2017	Art.24, inciso II
050/2017	2.040,00	RECORTE DE PUBLIC.DO JUDICIÁRIO	ACR 117 RECORTES DE DIARIOS OFICIAIS	28/03/2017	Art.24, inciso II
058/2017	216,96	MATERIAL DE CONSUMO	FERNANDO DA COSTA MORENO - ME	29/03/2017	Art.24, inciso II
058/2017	3.626,30	MATERIAL DE CONSUMO	CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS EIRELI ME	29/03/2017	Art.24, inciso II

FURBAN - FUNDO COMUNITÁRIO

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA		Setor	Data	Número
		FURBAN/VR	11/05/2017	003/2017
ATO	CARGO		Símbolo	Vigência
	Diretor Administrativo e Financeiro		IDAS-10 A	11/05/2017
<input checked="" type="checkbox"/> Nomear <input type="checkbox"/> Exonerar <input type="checkbox"/> Aposentar <input type="checkbox"/> Suspender <input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Licença	<input type="checkbox"/> Designar <input type="checkbox"/> Dispensar <input type="checkbox"/> Demitir <input type="checkbox"/> Repreender <input type="checkbox"/> Gratificação <input type="checkbox"/> Outras	No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Celimar Aparecida Dose , no período de 11/05/2017 a 09/06/2017, face férias do titular – André de Freitas Penna .		
Matrícula 072044	Nome CELIMAR APARECIDA DOSE			
JUSTIFICATIVA: Férias do Titular na data mencionada.				
Proponente	De acordo	Aprovo		

COHAB/VR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Assistência Técnica no monitoramento de equipamento eletrônico de alarme.

VALOR: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2017 – COHAB-VR.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 014/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0018/2017, Processo nº 00190/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 011576/2017 – GAD**, cujo objeto é a aquisição de **AÇÚCAR REFINADO, PÓ DE CAFÉ, MARGARINA E ADOÇANTE LÍQUIDO**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 104 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

AMANBELLACOMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
 VALOR GLOBAL: R\$ 22.978,25
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

19 de abril de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
 Pregoeira

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083
 Apoio

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
 Apoio

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA – Pelo presente Processo nº 0305/2017, pretende-se atender solicitação da Gerência Administrativa/DEX para Contratação de empresa para emissão de Contracheque e Contas de Água e Esgoto com fornecimento de papel A4 na cor branca colado e serrilhado. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica com fulcro no Art. 24 Inc. VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA – EPD/VR
 SCS. Nº 12821/2017 – VALOR R\$ 2.394,00
 SCS. Nº 12824/2017 – VALOR R\$ 8.244,00
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.231,75
 DOT. ORÇAMENTÁRIA:
 45.01.17.122.0269.2959.3339039000000.0100

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Caput do Art. 24 Inc. VIII da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

20 de abril de 2017

ENGº LEONARDO DE CARVALHO VIDAL – MATR. 21466
 DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: EMPRESA MARTGRAF INDUSTRIA E GRÁFICA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 188/2017

OBJETO: COMPRA DE 10.800 (DEZ MIL E OITOCENTAS) BOBINAS PARA IMPRESSÃO DE CONTAS DE ÁGUA, COLETOR SEIKO DPU-S445

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 08/07/2017 a 07/07/2018.

NOTA DE EMPENHO: 351/2017

VALOR TOTAL: R\$ 74.736,00 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959 3339030000000 0100

DATA: 26/04/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PP. 083/2016

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR torna público o Extrato da 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PP nº 083/2016 – Proc. nº 0693/2016 – Objeto: Serviços de desmontagem e montagem, conserto, vulcanização e substituição de válvula de pneu de retro - Vigência: 12 meses – Licitante: Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Ltda. - EPP, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
 PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PP. 039/2016

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR torna público o Extrato da 3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PP nº 039/2016 – Objeto: Man. Prev. e Corretiva de Equip. Jato Vácuo, Tanque Pipa, Poli Guindaste e Guindaste Hidráulico - Vigência: 12 meses – Licitante: S. L. Usinagem e Manutenção Ltda - ME – Proc. nº 0375/2016 e Três Pontas Mecânica Ltda - ME – Proc. nº 0605/2016 - Vigência: 12 meses, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
 PREGOEIRA OFICIAL

JUSTIFICATIVA – Pelo presente Processo nº 0338/2017, pretende-se contratar Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para Publicação de Editais, Julgamentos, Avisos de Licitações e

outros serviços inerentes a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, para o período de 12 meses, embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Artigo 24 Inc. XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VALOR ORÇADO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DOT. ORÇAMENTÁRIA:
 45.01.17.122.0269.2959.3339039000000.0100

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Artigo 24 Inc. XVI da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

20 de abril de 2017

ENGº LEONARDO DE CARVALHO VIDAL – MATR. 21466
 DIRETOR EXECUTIVO

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA Nº 011/2017

Designa Comissão para apurar os valores apresentados no Processo Administrativo nº 140/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Constituir Comissão para apurar os valores apresentados no Processo Administrativo nº 140/2017, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para demonstração dos resultados apurados.

Para integrar e compor a Comissão instituída nesta portaria ficam nomeados os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Karla Reis Amorim Lameira
 Valter Vicente Romualdo
 Carlos José dos Santos

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

Matheus Moreira Cruz
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 012/2017

Designa funcionário para fiscalização de serviço objeto do Processo nº 029/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0154/2017	3.980,00	COMPUTADOR DE VAZÃO DE CANAL ABERTO	LEVEL CONTROL SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17/04/2017	Art. 24, inciso II
0311/2017	2.100,00	REPERAÇÃO DE CILINDRO DE GAS CLORO	CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA.-ME	12/04/2017	Art. 24, inciso II
0344/2017	120,00	QUADRO E VIDRO DE MOLDURA	VASCONCELOS VIDROS LTDA-ME	18/04/2017	Art. 24, inciso II
0054/2017	3.980,00	COMPUTADOR DE VAZÃO PARA CANAL LIVRE	LEVEL CONTROL SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17/04/2017	Art. 24, inciso II

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data o Sr. **Willy da Silva Mertsch**, como fiscal – titular, e o Sr. **Celso Pedro Francisco Junior**, como fiscal - suplente, para fiscalização do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta Empresa, conforme Processo nº 029/2017.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

ATO Nº 020/2017

EMENTA: Designa membro para compor a Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, Matheus Moreira Cruz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sr^a. **Cleide Cristina da Silva**, para compor a Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, em substituição ao Sr. **Marcos José Macedo**, nomeado através do Ato n.º 003/2017, de 03/01/2017.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FAVORECIDO: Empório Estrela do São Luiz Ltda. – CNPJ: 08.542.187/0001-67

OBJETO: Material de consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 423,56

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso II

Volta Redonda, 24 de abril 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

**SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0001/2017/HSJB/SAH**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ SA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GAS – GLP.

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.620,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 236/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo****PORTARIA Nº 002/17**

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de **férias regulamentares**, a partir do dia 02 de maio do ano em curso, referente ao período de 05/06/2016 a 05/06/2017, por 30 (trinta) dias, ao servidor **Carlos Fernando de Souza**, matrícula 1045, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo III, conforme Processo Administrativo nº 580/2017.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Rejane Schocair Vasconcelos de Castro
Diretora Geral

ATO Nº 9.428

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, o servidor **Pedro Dário da Rocha**, matrícula 2107, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.303, conforme Processo Administrativo nº 543/2017.

Volta Redonda, 06 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.429

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, **Michelle Madaleno Rocha de Oliveira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 543/2017.

Volta Redonda, 06 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.431

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar os servidores **Ana Paula Ragazini Teixeira, mat. 2103, Agente Legislativo I, Jacqueline Pereira Domingos, mat. 2109, Agente Legislativo I, Juliana Arelly da Silva, mat. 2104, Agente Legislativo I e Rita de Cássia Catta Preta Costa, mat. 0081, Agente Técnico Legislativo V**, para, integrarem, na qualidade de membros, a partir desta data, a Comissão para Avaliação do Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, instituída pelo Ato nº 9.392, de 30 de janeiro do corrente ano, conforme o Processo Administrativo nº 137/2017.

Volta Redonda, 17 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.432

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diferentes datas das nomeações dos servidores avaliados pela Comissão de Avaliação;

Resolve:

Estender até a data de 29 de dezembro do corrente ano o prazo para os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, instituída pelo Ato nº 9.375.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.433

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a veiculação de que no próximo dia 28 de abril haverá mobilização nacional para realização de Greve Geral;

Considerando a relevante possibilidade de ocorrências de episódios de desordem pública; e

Considerando a possibilidade destes fatos acima elencados colocarem em risco a integridade física dos nossos servidores e visando proteger o patrimônio público;

Resolve:

Estabelecer que no dia 28 do mês de abril do corrente ano, não haverá expediente nas dependências deste Legislativo Municipal.

Volta Redonda, 24 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 4.407

EMENTA: REJEITA AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO ANO DE 2013 DO PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, SR. ANTÔNIO FRANCISCO NETO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Volta Redonda do ano de 2013, exercida pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Francisco Neto, de conformidade com o Parecer Técnico da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, que passa a integrar o texto desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

Pág. 1/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 1/2013

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

INTRODUÇÃO:

Trata o processo em epígrafe da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Neto - Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Prestação de Contas da Administração Financeira abrange a gestão e os registros de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Município, inclusive fundos especiais e demais entidades da administração indireta, conforme disposto no art. 2º da Deliberação TCE 199/1996.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo (art. 124, Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

O controle externo de responsabilidade da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito (§ 1º do art. 124, Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente (§ 2º do art. 124, Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Relativamente ao exercício de 2011, o Chefe do Executivo Municipal enviou sua Prestação de Contas da Administração Financeira ao Tribunal de Contas, o que é objeto do Relatório e Parecer seguintes:

RELATÓRIO:

A documentação relativa à Prestação de Contas da Administração Financeira do exercício de 2011, enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Processo TCE RJ 213.804-2/2012, foi objeto de análise pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, fls. 1596/1652, concluindo por Parecer Prévio Contrário à sua Aprovação, Parecer esse confirmado pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, fls. 1653.

O Relator, fls. 1657, discordou do Corpo Instrutivo e do Ministério Público, determinando que o Corpo Instrutivo procedesse à reanálise dos autos, no prazo de cinco dias, tendo em vista defesa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 1/2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Os autos retornaram então ao Corpo Instrutivo que procedeu à reanálise determinada pelo Relator, que resultou no relatório de fls. 2235/2255 e novo pronunciamento do Ministério Público, fls. 2256, com a mesma conclusão anterior, ou seja, Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas.

Retornados os autos ao Relator, este apresentou o relatório e parecer de fls. 2259/2314, votando, fls. 2306, pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, referentes ao exercício de 2011, em face das irregularidades e impropriedades constadas nas referidas contas.

O Tribunal de Contas, em reunião ordinária, fls. 2315/2317, aprovou a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas Anuais da Administração Financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de Volta Redonda - Sr. Antônio Francisco Neto as irregularidades elencadas às fls. 2307 e com as impropriedades de fls. 2308 e 2313.

As irregularidades apontadas pelo Relator são duas, a saber:

Irregularidade 1: A abertura de créditos adicionais, no montante de R\$280.955.911,02, desrespeitou o limite estabelecido na LOA, ultrapassando o limite em R\$91.984.911,025, não observando o preceituado no inciso V do art. 167 da CRFB/88.

Irregularidade 2: O déficit financeiro do exercício de 2011, apurado na presente Prestação de Contas (R\$2.622.842,58), não está em consonância com o déficit financeiro registrado pelo Município no Balanço do FUNDEB (R\$4.378.037,12, havendo pois R\$1.755.194,54 em recursos do fundo cuja utilização não foi devidamente comprovada, o que descumpra o disposto no art. 21 da Lei 11.494/07 c/c o art. 85 da Lei 4.320/64.

As impropriedades apontadas pelo Relator são 13, a saber:

Impropriedade nº 1: Não constam nos autos as publicações dos Decretos relacionados às Leis nos. 4758 e 4359, em desacordo com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Deliberação TCE nº. 199/96.

Impropriedade nº. 2: O Decreto Municipal nº. 12.006 não indicou a fonte de recursos para abertura de crédito adicional, em desacordo com o inciso V, art. 167, da Constituição Federal.

Impropriedade nº. 3: Pelas diversas inconsistências entre os dados apresentados nos demonstrativos contábeis e nos extra-contábeis enviados, bem como entre os demonstrativos contábeis e os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados, prejudicando a

Pág. 3/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 1/2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

transparência na gestão fiscal, descrita no § 1º do art. 1º, da LRF (Lei Complementar 101/2000), destacando-se as seguintes:

3.1) O valor do orçamento final apurado (R\$878.4582.227,53), como base nas publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais, não guarda paridade com o registrado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (861.642.300,00) e com o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado - Anexo 11 da Lei Federal 4320/64 (R\$867.960.965,01).

3.2) A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$670.954.118,27) não confere com o montante consignado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$662.565.600,00).

3.3) A despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$776.757.047,73) não confere com o montante consignado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (752.597.600,00).

3.4) Divergência de R\$4.757.226,56 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta Prestação de Contas (R\$442.645.526,56) e as receitas consignadas no Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011 (R\$437.88.300,00).

3.5) O valor total das despesas na função 12 - Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SIGFIS/BO	151.358.119,00
Contabilidade - Anexo 8 Consolidado	153.208.119,00
Diferença	1.850.000,00

3.6) O Demonstrativo referente às Despesas com Royalties por Função e Subfunção registra o valor de R\$1.543.681,85, gasto na função Saúde-10, sem que tal valor tenha sido considerado nos Demonstrativos das Despesas com Saúde por Fontes de Recursos.

Impropriedade n.º 4: Foram constatadas as seguintes inconsistências no confronto entre os valores dos créditos adicionais abertos e os valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado:

Pág. 4/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Descrição	Valor Apurado com base nas publicações/Relação encaminhada R\$	Valor registrado no Balanço Orçamentário Consolidado R\$	Divergência R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	770.465.000,00	775.233.717,17	-7.768.717,17
Créditos Especiais	107.987.227,53	92.727.248,44	15.259.979,09
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	878.452.227,53	867.960.965,61	10.491.261,92

Impropriedade n.º 5: As receitas foram registradas no Balanço Orçamentário pelo seu valor líquido, descumprindo-se assim o Princípio do Orçamento Bruto, previsto no art. 6º da Lei Federal 4320/64.

Impropriedade n.º 6: O Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores de Volta Redonda - FAPS não registra como receita intra-orçamentária a receita oriunda das transferências repassadas pelo Município (cotas patronais), as quais são contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme consta do Balanço Financeiro do referido Fundo, procedimento este que contraria o determinado nas Portarias n.º 402/08 do MPAS. As receitas oriundas da contribuição do servidor também não são integralmente registradas como receita própria de contribuições.

Impropriedade n.º 7: Não foi atingido o equilíbrio financeiro no exercício, sendo apurado um déficit da ordem de R\$281.693.977,26, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Impropriedade n.º 8: O Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

Impropriedade n.º 9: Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, uma vez que foi constatado um déficit de R\$59.070.800,00, em desacordo com a Lei Federal n.º 9717/98.

Pág. 5/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Impropriedade n.º 10: Não foi cumprido o percentual mínimo de gastos com a Educação definido pelo art. 422 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que o Município deverá gastar 30% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências.

Impropriedade n.º 11: O Município empenhou, neste exercício, valores acima dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB em 2011, confirmando-se o descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo, descaracterizando a essência da criação do FUNDFEB pela Lei n.º 11.494/07.

Impropriedade n.º 12: Não cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal e da Dívida Consolidada Líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Impropriedade n.º 13: O Executivo Municipal não comprovou a realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais nos períodos de maio, setembro e fevereiro, descumprindo o disposto no § 4º do art. 9º da Lei complementar 101/2000.

É O RELATÓRIO.

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES E DAS IMPROPRIEDADES:

Interessante observar que o Tribunal de Contas ao emitir o seu Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas mencionou as irregularidades de fls. 207 e as impropriedades de fls. 2308 e 2313, não incluindo entre as consideradas as de fls. 2310, 2311 e 2312, embora sejam de natureza tão grave quanto àquelas mencionadas juntamente com as irregularidades como razão para o Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas.

Assim, esta Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento analisará cada uma das Irregularidades e cada uma mencionadas pelo Tribunal, a fim de demonstrar o descontrole orçamentário e financeiro a que submeteu o Município o então Chefe do Executivo, Sr. Antônio Francisco Netto, lembrando que o Tribunal de Contas faz uso de expressões mais leves (irregularidade e impropriedade) para caracterizar situações, que na verdade, são muito graves, porque são atos de ilegalidade, posto que, na quase totalidade dos casos, o Chefe do Executivo deixou de cumprir norma legal e até mesmo constitucional.

Passa-se, a seguir, a análise de cada um dos itens relacionados como irregularidade e como impropriedade, observando a mesma ordem acima em que são transcritos:

Irregularidade 1: A abertura de créditos adicionais, no montante de R\$280.955.911,02 (Duzentos oitenta milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais e

Pág. 6/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

dois centavos), desrespeitou o limite estabelecido na LOA, ultrapassando o limite em R\$91.984.911,25 (Noventa e um milhões novecentos oitenta e quatro mil novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), não observando o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

ANÁLISE:

O que significa tal irregularidade?

Dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedada a abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Como se verifica da redação da norma constitucional, são duas as vedações listadas como impeditivas da abertura de crédito adicional:

- a) - a falta de autorização legislativa e
- b) - a não indicação dos recursos correspondentes.

Então se pergunta novamente: O que deixou de observar o Chefe do Executivo Municipal?

De acordo com a análise contida às fls. 1602/14606 dos autos, o Chefe do Executivo tinha autorização legal para abrir créditos adicionais de até R\$188.971.000,00, no entanto abriu créditos no valor de R\$280.955.911,02, excedendo ao limite autorizado em R\$91.984.911,25. Isto quer dizer que o Chefe do Executivo não pediu autorização ao Poder Legislativo para abrir créditos no valor de R\$91.984.911,25, mas os abriu assim mesmo. Não desrespeitou apenas o inciso V do art. 167 da CF/88, mas também o inciso V do art. 211 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 42 da Lei Federal 4.320/64. O Chefe do Poder Executivo fez utilização de crédito de forma ilimitada, o que fere também a norma do inciso VII do art. 167 da mesma CF/88.

Esse fato não pode se tratar de uma simples irregularidade, mas de grave desrespeito à Constituição e à Lei. E fazer uso de mais de noventa e um milhões de reais sem autorização da Câmara Municipal não pode ser considerada, repita-se, uma simples irregularidade. Pelo menos é uma irregularidade grave.

E ainda, o Poder Executivo abriu crédito adicional no valor de R\$522.000,00, apesar de ter havido no exercício um déficit de arrecadação de R\$55.843.249,61, o que demonstra não haver suporte para a abertura de tais créditos, conforme demonstrado às fls. 2238 dos autos.

Pág. 7/20

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro**PARECER Nº 12013**

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa DiretoraDOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Irregularidade 2: O déficit financeiro do exercício de 2011, apurado na presente Prestação de Contas (R\$2.622.842,58), não está em consonância com o déficit financeiro registrado pelo Município no Balancete do FUNDEB (R\$4.378.037,12, havendo pois R\$1.755.194,54 em recursos do fundo cuja utilização não foi devidamente comprovada, o que descumpra o disposto no art. 21 da Lei 11.494/07 c/c o art. 85 da Lei 4.320/64.

ANÁLISE:

Relativamente aos recursos do FUNDEB, fls. 2242/22543, assim se pronuncia o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas:

"Como podemos observar no quadro anterior, o Município empenhou, neste exercício, valores acima dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB de 2011, atingindo 102,14%, não restando saldo a empenhar".

"Tal procedimento indica descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo descaracterizando a essência da criação do FUNDEB pela Lei nº. 11.494/07, o que será considerado impropriedade na conclusão desta instrução".

Quanto ao déficit acima apontado, ficou demonstrado nos autos que o Município movimentou recursos do FUNDEB em contas do FURBAN, como prova o texto abaixo transcrito e extraído de fls. 2243v dos autos:

"A transferência do FUNDEB para o FURBAN poderia ocorrer apenas de duas formas: orçamentária ou financeiramente. O primeiro caso já estaria contemplado em nossa análise que considera todas as despesas empenhadas com recursos do Fundo. Considerando, no entanto, que embora não apropriada, as transferências tenham sido executadas apenas financeiramente, não constam dos autos elementos que comprovem o montante deste repasse, nem tampouco em que natureza de despesas teriam sido aplicados estes recursos, uma vez que seria necessário o exame das despesas porventura realizadas pelo FURBAN com recursos do FUNDEB para se verificar a legalidade dos gastos, se estão de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96"

"POR FIM, ENTENDEMOS RELEVANTE FRISAR QUE OS RECURSOS DO FUNDEB DEVEM SER GERIDOS EM SUAS CONTAS ESPECÍFICAS, NÃO SENDO ADEQUADA A TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO A OUTROS FUNDOS MUNICIPAIS, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO VAI DE ENCONTRA ÀS FINALIDADES DE SUA CRIAÇÃO, DAS QUAIS PODEMOS CITAR O CONTROLE ADEQUADO DOS GASTOS NAS AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº. 11494/2007)"

Pág. 8/20

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro**PARECER Nº 12013**

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa DiretoraDOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Ressalte-se que essa análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas se fundamentou em declaração de defesa do próprio Chefe do Executivo Municipal, na qual confessa haver movimentado recursos do FUNDEB em conta do FURBAN, como se verifica do texto a seguir, fls. 2242: "...Informa, ainda, que os Quadros "C" e "D" anteriormente encaminhados apresentavam apenas as informações da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN também movimentou recursos do FUNDEB que são transferidos pela Prefeitura"

Ou seja, é o próprio Chefe do Executivo Municipal confessando que movimentava de forma ilegal os recursos do FUNDEB na conta do FURBAN. Qual a razão dessa movimentação de recursos da educação na conta de um fundo comunitário? Tal situação resultou na demonstração de uma diferença na conta do FUNDEB de R\$1.755.194,54 sem a comprovação adequada de sua aplicação. Em que despesa foi aplicado tal recurso não se ficou sabendo.

Trata-se, portanto, de uma irregularidade grave, ainda mais em se tratando de recurso destinado ao ensino.

Impropriedade nº 1: Não constam nos autos as publicações dos Decretos relacionados às Leis nº 4758 e 4359, em desacordo com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Deliberação TCE nº. 199/96.

ANÁLISE:

Trata-se de descumprimento de norma constante da Deliberação TCE 199/96 que exige o envio juntamente com a Prestação de Contas as publicações relacionadas à movimentação orçamentária, demonstrando falta de cuidado do órgão que preparou e enviou a Prestação de Contas ao Tribunal, impedindo assim que se comprovasse a necessária autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais. É uma demonstração de desleixo no cumprimento de obrigação legal.

Impropriedade nº. 2: O Decreto Municipal nº. 12.006 não indicou a fonte de recursos para abertura de crédito adicional, em desacordo com o inciso V, art. 167, da Constituição Federal.

ANÁLISE:

Neste caso o Tribunal considerou a questão como um erro formal, uma impropriedade, como esclarece às fls. 2237 e 2237v. O procedimento da Administração demonstra de fato o descuido na elaboração dos Decretos de abertura de créditos adicionais, como se não devesse obediência às normas legais. Não demonstrou a fonte de recurso para a abertura do respectivo crédito,

Pág. 9/20

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro**PARECER Nº 12013**

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa DiretoraDOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

descumprindo norma do inciso V do art. 167 da CF/88. Embora tenha sido classificado o procedimento como impropriedade, o fato é que houve descumprimento de norma constitucional, porque sem a indicação da fonte é vedada a abertura do crédito.

Impropriedade nº. 3: Pelas diversas inconsistências entre os dados apresentados nos demonstrativos contábeis e nos extra contábeis enviados, bem como entre os demonstrativos contábeis e os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados, prejudicando a transparência na gestão fiscal, descrita no § 1º do art. 1º, da LRF (Lei Complementar 101/2000), destacando-se as seguintes:

ANÁLISE:

Esta impropriedade está subdividida em 6 subitens, comprovando que o serviço de contabilidade do Município registra patente descontrola nas áreas orçamentárias, financeiras e patrimoniais. Em se tratando de administração pública demonstra total desrespeito com a gestão de recursos arrecadados dos contribuintes, posto que não permite a verificação da correta aplicação desses recursos. E as diferenças ou inconsistências apuradas não são pequenas, conforme se verificará na análise de cada um dos subitens a seguir:

3.1) O valor do orçamento final apurado (R\$878.4582.227,53), como base nas publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais, não guarda paridade com o registrado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (861.642.300,00) e com o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado - Anexo 11 da Lei Federal 4320/64 (R\$867.960.965,01).

ANÁLISE:

Conforme demonstrado na tabela de fls. 1610 dos autos da Prestação de Contas, as diferenças apuradas chegam a R\$10.491.261,92 e 16.809.927,53. Enquanto a soma do orçamento inicial de R\$755.884.000,00 com as alterações promovidas com a abertura de créditos adicionais atinge o valor de R\$878.452.227,53, o Anexo 11 da Lei Federal 4320/64 mostra um valor de R\$867.960.965,61, com uma diferença de R\$10.491.261,92. Já em relação ao Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que registra R\$861.642.300,00, a diferença é de R\$16.809.927,53. Em sua consciência, quem pode confiar nos registros contábeis municipais. Que contabilidade é essa que informa três valores diferentes para o orçamento final de um mesmo exercício? E as diferenças não são desprezíveis. Dezesseis milhões de reais é maior do que o faturamento de muitas empresas consideradas grandes. Mas sendo dinheiro público, a Administração não dá a ele o cuidado devido, dando-se ao luxo de apresentar relatórios com diferenças de quase duas dezenas de milhões de reais em apenas um ano. Foi classificado o problema como uma impropriedade, mas deve ser considerada uma impropriedade muito grave,

Pág. 10/20

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro**PARECER Nº 12013**

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa DiretoraDOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

porque não foi esclarecida uma diferença tão grande nas contas orçamentárias de 2011, apesar do amplo direito de defesa concedido pelo Tribunal de Contas.

3.2) A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$670.954.118,27) não confere com o montante consignado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$662.565.600,00).

ANÁLISE:

Aqui, da mesma forma com no item anterior, o serviço de contabilidade do Município se mostra totalmente desorganizada, porque nos demonstrativos contábeis apresenta um valor de R\$670.954.118,27, enquanto que no Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (que é um relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta um valor de R\$662.565.600,00, tudo demonstrado às fls. 1610 e 1611 dos autos. A diferença entre um relatório e outro é de R\$8.388.518,27, valor que não se pode considerar insignificante. Como uma diferença de mais de oito milhões na receita arrecadada não pode ser esclarecida pela Administração Municipal. Somente um sistema de contabilidade totalmente desorganizado pode oferecer tanta inconsistência, o que demonstra, mais uma vez, o desrespeito do Chefe do Executivo Municipal pela boa gestão do dinheiro público.

3.3) A despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$776.757.047,73) não confere com o montante consignado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (752.597.600,00).

ANÁLISE:

Mais uma demonstração da desorganização administrativa quanto ao controle dos recursos públicos arrecadados da população. Os demonstrativos contábeis mostram uma despesa empenhada de R\$776.757.047,73 e o Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2011 registra um valor de R\$752.597.600,00, com uma diferença de R\$24.159.447,73. Considerando que tais documentos são todos eles elaborados pelo mesmo órgão da Administração vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, é mais uma demonstração de que algo anda errado no controle das finanças municipais. Mais de 24 milhões de reais de diferença entre dois documentos que registram a receita do Município não deve ser considerada uma simples impropriedade, mas séria e grave irregularidade. Qual desses documentos deve ser considerado com o valor certo? A que se deve tal diferença de registro de valor tão alto. O Chefe do Executivo Municipal não conseguiu esclarecer esse fato em suas razões de defesa, razão pela qual o Tribunal de Contas, não sem razão, manteve o registro do fato.

Pág. 11/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

3.4) Divergência de R\$4.757.226,56 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta Prestação de Contas (R\$442.645.526,56) e as receitas consignadas no Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011 (R\$437.88.300,00).

ANÁLISE:

O próprio Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas registra, fls. 1622v, dos autos, o seguinte:

“As receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas não se coaduna com as receitas consignadas no Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011 (R\$437.888.300,00), evidenciando uma diferença de R\$4.757.226,56”, o que mais uma vez mostra o descontrole e a falta de consistência nos relatórios da receita do Município. Essa diferença apurada e não esclarecida pelo Chefe do Executivo Municipal afetou certamente os valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, porque uma receita maior exige uma aplicação maior no Ensino. A diferença não é tão pequena ou desprezível, sendo, portanto, uma impropriedade grave, porque envolve recursos destinados ao Ensino

3.5) O valor total das despesas na função 12 - Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SIGFIS/BO	151.358.119,00
Contabilidade - Anexo 8 Consolidado	153.208.119,00
Diferença	1.850.000,00

ANÁLISE:

Mais uma vez se constata a fragilidade ou mesmo a desorganização do serviço de contabilidade da Administração, que informa valores diferentes em documentos diferentes, quando tais documentos deveriam ter os valores coincidentes. Tal descontrole não oferece garantia de que os recursos públicos estão sendo corretamente aplicados, pois são apresentados com valores divergentes.

3.6) O Demonstrativo referente às Despesas com Royalties por Função e Subfunção registra o valor de R\$1.543.681,85, gasto na função Saúde-10, sem que tal valor tenha sido considerado nos Demonstrativos das Despesas com Saúde por Fontes de Recursos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

ANÁLISE:

Como se constata, um valor de R\$1.543.681,85 originário dos royalties foi informado em um documento como aplicado em Saúde, mas no Demonstrativo das Despesas com Saúde não aparece esse valor, o que demonstra, mais uma vez, a desorganização dos controles orçamentários e financeiros do Município sob a responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal. Apuração feita com base no exame de fls. 1635 dos autos.

Impropriedade n.º 4: Foram constatadas as seguintes inconsistências no confronto entre os valores dos créditos adicionais abertos e os valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado:

Descrição	Valor Apurado com base nas publicações/Relação encaminhada R\$	Valor registrado no Balanço Orçamentário Consolidado R\$	Divergência R\$
Créditos Orçamentários Suplementares	770.465.000,00	775.233.717,17	-7.768.717,17
Créditos Especiais	107.987.227,53	92.727.248,44	15.259.979,09
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	878.452.227,53	867.960.965,61	10.491.261,92

ANÁLISE:

Como se constata na tabela acima, o Balanço Orçamentário, um documento exigido pela Lei 4320/64, registra valores diferentes originários das publicações e relações produzidas pelo próprio órgão fazendário do Município, confirmando mais uma vez a desorganização do controle contábil orçamentário do Município. As diferenças apontadas não são pequenas, conforme apurado às fls. 1610 dos autos da Prestação de Contas.

Impropriedade n.º 5: As receitas foram registradas no Balanço Orçamentário pelo seu valor líquido, descumprindo-se assim o Princípio do Orçamento Bruto, previsto no art. 6º da Lei Federal 4320/64.

Pág. 13/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

ANÁLISE:

A Lei 4320/64 já conta com 59 anos de existência, não sendo cabível que a Administração Municipal ainda cometa tais erros, registrando de forma contrária à Lei as receitas municipais. O órgão fazendário municipal não tem como justificar, como não justificou, tamanha impropriedade. O procedimento, contrariando à Lei dificulta a fiscalização e o controle das receitas, posto que descumpra uma norma padrão para todos os órgãos públicos. Essa situação foi analisada pelo Tribunal de Contas às fls. 1611 dos autos.

Impropriedade n.º 6: O Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores de Volta Redonda - FAPS não registra como receita intra-orçamentária a receita oriunda das transferências repassadas pelo Município (cotas patronais), as quais são contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme consta do Balanço Financeiro do referido Fundo, procedimento este que contraria o determinado nas Portarias n.º 402/08 do MPAS. As receitas oriundas da contribuição do servidor também não são integralmente registradas como receita própria de contribuições.

ANÁLISE:

Trata-se de mais uma demonstração de descumprimento de norma contábil apurada pelo Tribunal de Contas às fls. 1617v, além de se constatar, fls. 1617v, que o Fundo de Previdência apresenta, somente no exercício de 2011, um déficit de R\$59.070.800,00, um total de descumprimento com a Previdência dos Servidores por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Impropriedade n.º 7: Não foi atingido o equilíbrio financeiro no exercício, sendo apurado um déficit da ordem de R\$281.693.977,26, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Apesar de o Tribunal de Contas haver classificado essa situação como "impropriedade", o Corpo Técnico do mesmo Tribunal ao analisar a questão, fls. 1615v, assim se pronunciou: "Faz-se ainda necessário um alerta ao atual gestor de que persistindo a situação de reiterados déficits que mantenham o desequilíbrio financeiro até o final de seu mandato, poderá este Tribunal se pronunciar nos próximos exercícios pela Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação de suas contas. Desta forma, deverá o gestor elaborar seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado de receitas e despesas que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pela LRF de modo a não prejudicar futuros gestores".

A tabela de fls. 1615v, em que o Tribunal de Contas analisa a questão do déficit desde 2008, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal vem administrando as finanças municipais de tal

Pág. 14/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

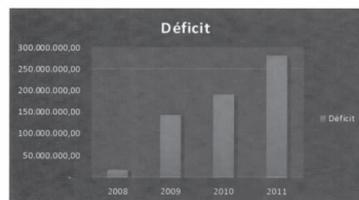
PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

forma irresponsável que o déficit financeiro de R\$18.378.549,88 em 2008 saltou para R\$281.106.382,59 em 2011.



De acordo com a tabela de fls. 1615v, o Poder Executivo dispõe de R\$37.737.162,44 para pagar R\$318.843.545,03, ou seja, já entra no novo exercício se comprometendo financeiramente em R\$281.106.382,59.

Endivida-se o Município por má gestão, criando dificuldades futuras para a população que acabará tendo que conviver com restrições nos serviços públicos de saúde, educação e arrocho salarial dos funcionários. **O Chefe do Executivo anda gastando mais do que arrecada e sem dar a devida explicação aos municípios.**

Impropriedade n.º 8: O Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

ANÁLISE:

Essa situação constata pelo Tribunal de Contas demonstra a situação de dependência e de falta de autonomia do órgão de controle interno do Município, para o qual são nomeados cargos comissionados ou de funções gratificadas. Qual membro desse importante órgão irá apresentar um relatório mostrando as falhas da Administração. Se o fizer, estará demitido no dia seguinte. O Município precisa criar os cargos próprios de sua Controladoria, única forma de oferecer efetivo controle da administração. Como está não faz o menor sentido, o que se comprova o presente relatório do Tribunal de Contas. Diante de tantas irregularidades e impropriedades, o órgão de Controle Interno não as viu, e ainda emitiu parecer de auditoria favorável a regularidade das contas.

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas, às fls. 1637/1638 dos autos, ao falar sobre o Controle Interno do Poder Executivo assim se pronunciou: a) Os fatos relatados no relatório de controle interno, de acordo com a exigência contida no inciso VIII do art. 3º da Deliberação TCE 199/96

Pág. 15/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

e identificando ainda observância às normas constitucionais e legais. b) Os atos realizados pelo município que não foram relacionados no relatório de controle interno e não está em

consonância com as normas constitucionais e legais. c) As infringências às normas constitucionais e legais detectadas no exercício anterior, permitindo observar se foram adotadas providências para a não reincidência das mesmas.

Ou seja, o que o Tribunal de Contas constatou é que o Controle Interno não viu o que o Corpo Técnico do Tribunal apurou. Falta independência ao órgão para relatar.

Impropriedade n.º 9: Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, uma vez que foi constatado um déficit de R\$59.070.800,00, em desacordo com a Lei Federal n.º 9717/98.

ANÁLISE:

A situação financeira do FAPS é grave, porque se soma ao déficit acima um déficit acumulado apurado pelo Tribunal de Contas da ordem de R\$853.789.914,62, conforme consta do Processo TCE 213.322-0/2011, cujo relatório foi enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda através do Ofício PRS/SSE/CSO 19753/2012, de 30 de maio de 2012. No referido relatório são demonstradas ainda sérias irregularidades na falta de repasse de recursos arrecadados e pertencentes ao FAPS, falta de registro contábil adequado das receitas arrecadadas da parte patronal e dos servidores, destacando-se o seguinte:

"Pelo exposto nos demonstrativos contábeis remetidos temos a falsa impressão que o Sistema Previdenciário de Volta Redonda seria, praticamente financiado pelas transferências da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - PMVR e, portanto, não existindo a capitalização necessária ao financiamento das aposentadorias programadas".

E ainda:

"Todavia, este cenário não se coaduna com os informes remetidos ao MPAS (demonstrativo previdenciário - regime de competência), haja vista, que diferentemente do apontado nos informes contábeis observamos que os registros remetidos ao MPAS evidenciam a existência de receitas de contribuições, em valores significativamente superiores aos registrados contabilmente (regime de caixa), bem como foi verificado o registro de compensações previdenciárias no valor de R\$1.994.415,34, receitas essas que não foram registradas pela contabilidade do FAPS".

Referido relatório que é constituído de fls. 68/83 e registrada no recebimento da Câmara Municipal de Volta Redonda sob o n.º 970/12, é anexado ao presente para o conhecimento

Pág. 16/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º /2013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento
DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: TCE RJ 213.804-2/2012
Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

integral de seu texto, onde informa às fls. 83v que o déficit atuarial do referido fundo é de R\$853.789.914,62, além de outras graves situações apontadas.

Impropriedade n.º 10: Não foi cumprido o percentual mínimo de gastos com a Educação definido pelo art. 422 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que o Município deverá gastar 30% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências.

ANÁLISE:

A Lei Orgânica Municipal é de 5 de abril de 1990, completados já 23 anos de existência, não sendo admissível que o Município não a cumpra, principalmente em relação aos gastos com educação. Se não é para cumprir, então que se exclua da Lei Orgânica tal exigência, **mas enquanto for uma exigência legal deve ser cumprida.** O limite mínimo estabelecido na legislação federal não pode ser reduzido, nem a legislação local pode estabelecer aplicação em percentual menor do que a determinação da legislação federal. Mas se a Lei Municipal estabeleceu percentual maior do que o estabelecido na legislação federal, o que é permitido, tem que ser cumprido. O não cumprimento dessa determinação não pode ser caracterizada como uma impropriedade, **mas como uma irregularidade, e grave,** porque se trata de descumprimento de norma legal. O Chefe do Executivo - Sr. Antonio Francisco Netto descumpriu uma determinação da maior lei municipal, que é sua Lei Orgânica e essa desobediência, que já vem sendo praticada ao longo dos últimos anos, não pode ser considerada apenas uma simples impropriedade, ainda mais quando se sabe que os servidores do ensino municipal estão sendo objeto de vencimentos achatados sem reajustes por diversos anos seguidos. É matéria para ser considerada como motivo para rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2011. Não pode o Poder Legislativo ser complacente com tal desrespeito à Lei Orgânica Municipal. Se o descumprimento de um dispositivo de uma determinada Lei não é passível de condenação, como agir no caso de desobediência de outros dispositivos da mesma ou de outras Leis? O princípio da legalidade a que se refere o art. 37 da Constituição Federal fica desmoralizado.

Impropriedade n.º 11: O Município empenhou, neste exercício, valores acima dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB em 2011, confirmando-se o descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo, descaracterizando a essência da criação do FUNDFEB pela Lei n.º 11.494/07.

ANÁLISE:

A dura afirmação do próprio Tribunal ao mencionar a impropriedade acima é o bastante para se constatar o descaso do Chefe do Executivo com os recursos destinados ao ensino. É taxativo o Tribunal ao afirmar em seu relatório que se confirma o descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo, descaracterizando a essência de sua criação pela Lei n.º 11.494/2007. É

Pág. 17/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

certo que não há o que acrescentar na análise desse item, tal a gravidade da afirmação do Tribunal de Contas. Não sequer respeito sequer pelo recurso destinado ao ensino, o que, aliás, é demonstrado neste relatório que tal procedimento se estende a todos os recursos orçamentários e financeiros do Município no exercício de 2011.

Impropriedade n. 12: Não cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal e da Dívida Consolidada Líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

ANÁLISE:

Neste caso, conforme relatório de fls. 1614, o Município deixou de cumprir metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber: Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida. Trata-se de metas estabelecidas na LDO e que devem observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de as haver fixado na LDO para o exercício de 2011, o fato é que a Administração não as cumpriu, demonstrando falta de acompanhamento da execução da receita e da despesa.

Impropriedade n. 13: O Executivo Municipal não comprovou a realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais nos períodos de maio, setembro e fevereiro, descumprindo o disposto no § 4º do art. 9º da Lei complementar 101/2000.

ANÁLISE:

Interessante observar que a realização de audiências públicas é uma exigência legal contida no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal assim determinado:

“§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166, da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.

Ora, se o Chefe do Executivo Municipal descumprir tal norma, não pode ser considerada apenas uma impropriedade. É determinação legal, portanto, sua inobservância é uma ilegalidade, e grave, porque deixa de demonstrar aos representantes do Povo junto ao Legislativo Municipal se cumpriu as metas estabelecidas ou, se não as cumpriu, explicar essa situação.

Além das irregularidades e impropriedades acima analisadas com base no que foi apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, deve-se, ainda, chamar a atenção para aos

Pág. 18/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

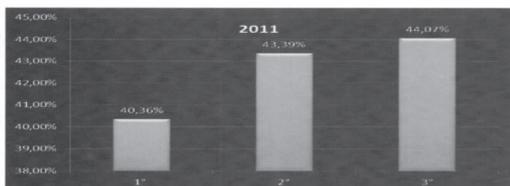
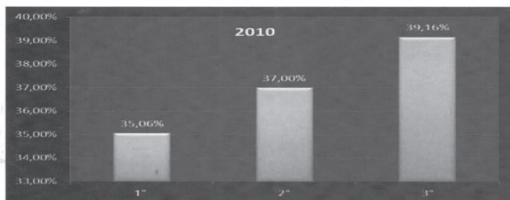
TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

seguintes fatos constantes dos autos da Prestação de Contas da Administração Financeira do Exercício de 2011.

Gastos com Pessoal:

O limite de gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54% da Receita Corrente Líquida, no entanto, os percentuais gastos em 2010 e 2011 foram os seguintes:



Esses dados mostram que realmente a Administração Municipal ao declarar que não dispõe de condições para cumprir com o Plano de Cargos e Salários dos Servidores, está faltando com a verdade. Na verdade, os dados apurados pelo Tribunal de Contas mostram o arrocho salarial praticado pelo Chefe do Executivo quando deixou de conceder reajuste aos servidores por mais de 12 anos.

Em 2010, o maior índice alcançado de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida foi de 39,16%, abaixo do limite legal em 14,84%. Em 2011, o maior percentual gasto com pessoal em relação à RCL foi de 44,07%, portanto, inferior em 9,93%, havendo folga suficiente para reajustar os vencimentos dos servidores.

Pág. 19/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

PARECER:

Considerando que ficou devidamente comprovado que no exame das contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda, do exercício de 2011, sob a responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal houve descumprimento de norma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal 4320/64, da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, da Deliberação TCE 199/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrado no presente relatório.

Considerando que na gestão das contas da Administração Financeira de 2011 foram caracterizadas sérias e graves ilegalidades, irregularidades e impropriedades, de acordo com o que foi devidamente comprovado no presente relatório.

Considerando a responsabilidade do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições deve primar pela fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos arrecadados pelo Poder Executivo.

Considerando que o próprio Tribunal de Contas relatou sérias e graves ilegalidades, irregularidades e impropriedades no exame das contas da Administração Financeira do exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Neto, Chefe do Executivo Municipal.

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas do Poder Executivo de Volta Redonda, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Neto, fls. 2256.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitiu Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas da Administração Financeira do exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Neto, Chefe do Executivo Municipal, fls. 2315/2317.

Esta Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, havendo examinado todo o processo de prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2011, analisado cada irregularidade e cada impropriedade apurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no exame das mesmas contas, com os devidos fundamentos legais, em consonância com a conclusão do Tribunal de Contas e tudo o que foi devidamente examinado decide:

Pela emissão de **PARECER PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO do exercício de 2011**, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Antônio Francisco Neto, tendo em vista as graves ilegalidades, irregularidades e impropriedades apuradas no exame das referidas contas.

Pág. 20/20



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 12013

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

DA: _____

SOLICITANTE: Mesa Diretora

TCE RJ 213.804-2/2012

DOCUMENTO: Prestação de Contas da Administração Financeira 2011
Prefeito Antônio Francisco Neto

Pela determinação de que o presente Relatório e Parecer, juntamente com toda a documentação que lhe deu origem, sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e demais autoridades constituídas do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, apresentamos Projeto de Resolução, rejeitando a Prestação de Contas do Município de Volta Redonda, exercício financeiro de 2011, de acordo com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pela análise de toda a prestação de contas do referido ano financeiro, procedido pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2013.

Pedro Magalhães - Presidente/ Relator

Maurício Batista - Membro

Nilton Alves de Faria - Membro

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

*"Para os efeitos desta lei, conceituam-se:**...
IV - irregularidade, qualquer ação ou omissão contrária à legalidade, ou à legitimidade, à economicidade, à moral administrativa ou ao interesse público." (Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar 63/90, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Inciso IV do art. 9º da Deliberação n.º 167/92 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro).**"As contas serão julgadas":**...
"III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:**a) - "grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial." (Alínea "a", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar 63/90, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e alínea "a", do inciso III, do art. 21 da Deliberação 167/92 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro)."***Introdução:**

Trata o processo em epígrafe da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Neto - Chefe do Poder Executivo do Município de Volta Redonda.

A Prestação de Contas da Administração Financeira abrange a gestão e os registros de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Município, inclusive fundos especiais e demais entidades da administração indireta, conforme disposto no art. 2º da Deliberação TCE 199/1996.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e de todas as entidades de sua administração direta e indireta e fundacional é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo (art. 124, Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

O controle externo de responsabilidade da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito (§ 1º do art. 124, Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Relativamente ao exercício de 2013, o Chefe do Executivo Municipal enviou sua Prestação de Contas da Administração Financeira ao Tribunal de Contas, o que é objeto do Relatório e Parecer seguintes:

Relatório:

A documentação relativa à Prestação de Contas da Administração Financeira do exercício de 2013, foi enviada ao Tribunal de Contas e mereceu o exame do Corpo Instrutivo daquele Tribunal, que concluiu, fls. 3803/3832, pela emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação, pelo fato de haver constatado irregularidades, além de indicar com ressalvas, determinações e recomendações.

Da mesma forma, concluiu o Ministério Público Especial, ou seja, pelo Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas de 2013.

O Chefe do Executivo Municipal tendo sido inicialmente notificado pelo Tribunal de Contas apresentou fls. 3835/3853, suas razões de defesa que foram recebidas pelo Relator e, ao invés de enviá-las ao Corpo Instrutivo que havia analisado a Prestação de Contas, decidiu que seriam analisadas pela Assessoria Técnica de seu Gabinete.

Em voto longo, fls. 357/4009, o Relator mais apresentou definições técnicas sobre competência do Tribunal, normas legais e regulamentares, do que analisou propriamente a questão levantada pelo Corpo Instrutivo, até mesmo aceitando em dúvidas o que foi apresentado pelo Senhor Prefeito, como se vê do texto copiado de fls. 3901:



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

"Dessa forma tendo comprovado, embora de forma intempestiva, o cancelamento do Decreto n.º 13041/2013, e, conseqüentemente, a sua não utilização, e, ainda, admitida a "Presunção de Veracidade" do documento público encaminhado, entendo que não houve afronta ao disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, sanando a Irregularidade apontada pela Instrução."

Isso quer dizer o seguinte: Mesmo sem certeza, sem conferir o que foi afirmado pelo Chefe do Executivo, e sem ouvir o Corpo Instrutivo do Tribunal, o ilustre Relator concluiu em dados nos quais ele mesmo o fez apenas com "Presunção da Veracidade".

No caso, em se tratando de prestação de contas do uso de recursos públicos, cujas irregularidades haviam sido constatadas pelo Corpo Instrutivo do Tribunal, o mínimo que poderia fazer, seria mandar conferir os atos apresentados em razões de defesa.

Vejamos o que diz Sylvia Zanella Di Pietro sobre o assunto:

"Os atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e legitimidade que, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro consiste na "conformidade do ato à lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei" (Direito Administrativo, pág. 191, 18ª Edição, 2005.)"

Com seu voto, o Relator alterou todo andamento regular do Processo, pois, mesmo sem conferir os documentos que serviram de base para seu voto, contrariou o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial.

Como pode agora o Poder Legislativo provar o contrário, se o órgão técnico, de sua assessoria, que é o Tribunal de Contas, deixou de conferir a veracidade dos documentos utilizados como defesa pelo Chefe do Executivo Municipal?



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

O Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Especial se manifestaram pelo Parecer Prévio Contrário a aprovação das Contas, tendo em vista as seguintes irregularidades:

Irregularidade nº 01 - fls. 3856:

"O município promoveu a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$46.412.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil reais), apesar da inexistência do mesmo verificada em análise do Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2012, conforme metodologia aplicada na Prestação de Contas do exercício anterior (Proc. TCE-RJ nº 215.376-9/13), não observando, assim, o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil".

A respeito dessa irregularidade, o ilustre Relator afirmou o seguinte em relação às razões de defesa:

“embora de forma intempestiva, o cancelamento do Decreto nº 13041/2013, e, conseqüentemente, a sua não utilização, e, ainda, admitida a “Presunção de Veracidade” do documento público encaminhado...”

Como se vê, mesmo sem a certeza e sem mandar conferir os documentos e dos dados da defesa, o ilustre Relator entendeu que não houve afronta ao disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando sanada a irregularidade.

Isso exige do Legislativo Municipal maior investigação a respeito dessa irregularidade, pois é possível que não tenha sido demonstrada a realidade dos fatos, e isso, segundo o Corpo Instrutivo do Tribunal, fere a norma do inciso V do art. 11167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Irregularidade nº 02 - fls. 3857:

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

“Realização de despesas com recursos do FUNDEB, cuja natureza não comprova se o gasto foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº. 11494/2007, no total de R\$1.179.767,68 (um milhão, cento setenta e nove reais, setecentos sessenta e sete reais, sessenta e oito centavos)”.

A respeito dessa irregularidade, o Chefe do Executivo Municipal informou que realizou despesas de limpeza nas escolas, pagou benefícios financeiros aos professores e, ainda, FGTS e INSS, com recursos do FUNDEB.

O Chefe do Executivo apresentou suas razões de defesa alegando que pagou com recursos do FUNDEB ajuda financeira aos professores do ensino fundamental, mas não apresentou prova desse pagamento, apenas juntou cópias das Notas de Empenho, fls. 3842/3853, mas isso não prova que o pagamento tenha sido feito aos professores, pode ter sido feito a outros servidores que não os professores.

O ilustre Relator não buscou conferir os dados dessa irregularidade, que é grave, pois, segundo o Corpo Instrutivo do Tribunal fere a Lei Federal 11494/2007.

Irregularidade nº. 03 - fls. 3857:

“Utilização de 93,54% dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, restando empenhar 6,46%, em desacordo com o § 2º do art. 21 da Lei 11.494/07, que estabelece que somente até 5% dos recursos deste fundo poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte”.

Interessante que o ilustre Relator, também aqui, fundamenta todo o seu voto na “presunção de veracidade”, o que significa dizer que tudo o que foi apurado pelo Corpo Instrutivo e contestado pelo Chefe do Executivo, vale o que disse o Chefe do Executivo, sem apuração da veracidade ou não dos fatos alegados. E essa posição do ilustre Relator está demonstrada às fls. 3953/3957.

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Tal situação coloca em dúvida o voto do ilustre Relator, que contraria tudo o que foi levantado e fundamentado pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, até porque o próprio Relator, depois de um longo voto, que cuidou muito mais de definições do que objetivamente de cada irregularidade, determinação e ressalva por ele mesmo mantida, afirmou no final de seu voto o seguinte:

“Diante do exposto e examinado no presente processo, e, em especial, nas informações complementares que passaram a constituir o Doc. TCE nº 29.237-3/14, manifesto-me em desacordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal”

Imagina-se a frustração do Corpo Instrutivo em ver seu estudo técnico ser julgado de forma política, sem que lhe tenham retornados os autos para conferir essas tais “informações complementares”.

Determinações e Ressalvas:

Além das irregularidades, foram apontadas 22 Determinações e 22 Ressalvas, que são verificações de erros de registros contábeis, inconsistências entre os registros patrimoniais, orçamentários e financeiros, descontrole na abertura de créditos adicionais, falta de certeza nos registros de aplicação em saúde e educação; não aplicação do limite mínimo em educação previsto na Lei Orgânica do Município, ou seja, muitas situações que mostram falhas graves nos sistemas de controle contábeis do Município, falta de transparência, devendo exigir maior rigor do Poder Legislativo com essas Determinações e Ressalvas.

MAS CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS DO PRÓPRIO RELATOR, FLS. 3858, DE QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS JULGAR AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MAS, TÃO SOMENTE, PARA, QUANTO A ELAS, EMITIR PARECER PRÉVIO, EIS QUE QUEM AS JULGA É O PODER LEGISLATIVO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EX VI DO INCISO IX DO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

FEDERAL DE 1988, E TENDO O PARECER PRÉVIO DO ILUSTRE RELATOR SE FUNDAMENTADO EM DOCUMENTOS SOBRE CUJOS FATOS NÃO FISCALIZOU, E HAVENDO AINDA DETERMINAÇÕES E RESSALVAS QUE NÃO PODEM SER DESCONSIDERADAS, DADO O FATO DE QUE SE TRATA DE RECURSO PÚBLICO, EXIGINDO MAIOR CONTROLE DE SEUS REGISTROS E APLICAÇÕES, VEJAMOS DO QUE TRATAM ESSAS DETERMINAÇÕES E RESSALVAS QUE FORAM MANTIDAS PELO ILUSTRE RELATOR EM SEU VOTO, PORTANTO, COM RAZÃO O CORPO INSTRUTIVO:

Ressalvas:

01 - Fls. 3998 - Não foram enviadas as publicações de Decretos de abertura de Créditos Suplementares, em desacordo com o art. 3º, inciso IV, da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.

Comentário: Se houve descumprimento à norma do Tribunal de Contas e não gera qualquer consequência para o Chefe do Executivo, qual a razão de existir a norma, para a qual se repete a cada ano a mesma Ressalva? E mais, se não foram enviadas as publicações dos Decretos de abertura de Créditos Adicionais é porque não foram publicados, e se não foram publicados, não entraram em vigor. Então houve despesa sem autorização legal, o que fere não apenas a norma do Tribunal, mas o art. 167, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

02 - fls. 3998 - O valor do orçamento final apurado (R\$1.016.787.158,93), com base na publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais, não guarda paridade com o registrado no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$921.062.900,00), (novecentos vinte e um milhões, sessenta e dois mil, novecentos reais), nem com o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado - Anexo 11 da Lei Federal 4.320/64 (R\$1.014.296.158,93), (um bilhão, quatorze milhões, duzentos noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais, noventa e três centavos).



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Comentário: Está evidente a desorganização contábil do Município, cujos dados dos respectivos documentos orçamentários não são confiáveis. E não se pode tratar essa situação como simplesmente uma Ressalva, porque as diferenças são muito elevadas, chegando a mais de R\$95 milhões.

Qual a razão de não se apurar o exigir que o Município esclarecesse tanta diferença?

Pode ter havido abertura de crédito adicional acima do valor autorizado, o que representa descumprimento do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil

Portanto, não poderia ser apenas uma Ressalva, mas uma Irregularidade, e séria.

03 - Fls. 3998 - Inconsistências entre os valores dos créditos adicionais abertos e os valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado:

Descrição	Valor Apurado com base nas publicações/Relações encaminhadas R\$	Valor Registrado no Anexo 11 Consolidado Ajustado R\$	Divergências R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	955.011.788,47	974.527.978,55	- 19.516.190,08
Créditos Especiais	61.775.370,46	39.768.180,38	22.007.190,08
Créditos Extraordinários	-	-	-
Total	1.016.787.158,93	1.014.296.158,93	2.491.000,00

Comentário: Mais uma vez mostra a fragilidade dos controles orçamentários do Município, não podendo ser admitido que seus registros contábeis apresentem divergências tão grandes entre um documento e outro. Se fosse numa empresa privada representaria sua falência, tal a gravidade da falta de controle. Essas diferenças podem esconder gravíssimas irregularidades no uso dos recursos orçamentários do Município.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

04 - Fls. 3999 - Não houve observância da compatibilidade entre a receita dos registros contábeis e o Anexo 1 - Balanço do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, descumprindo o art. 85 da Lei Federal 4320/64, Código de Contabilidade Pública.

Comentário: Novamente a evidência de que os dados da contabilidade municipal não são confiáveis, e o Tribunal de Contas apenas considera essa situação como objeto de uma Ressalva, quando pode estar encobrindo graves irregularidades.

05 - Fls. 3999 - Mesmo verificando que o desempenho histórico dos últimos três anos já indicava a improbabilidade do alcance da receita prevista, o orçamento foi superestimado.

Comentário: Prova de que o Município inchou seu orçamento, mesmo sabendo que não alcançaria a receita prevista, o que pode ter levado o Município a se comprometer com o valor do orçamento aprovado e não ter arrecadado o que foi estimado. O Tribunal não verificou essa situação.

06 - Fls. 4000 - A despesa empenhada nos demonstrativos contábeis (R\$855.972.792,40 - oitocentos cinquenta cinco milhões, novecentos setenta dois mil, setecentos noventa dois reais, quarenta centavos), não confere com o montante consignado no Anexo 1 - Balanço do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$834.937.600,00 - oitocentos trinta quatro milhões, novecentos trinta sete mil, seiscentos reais), com uma diferença de R\$ 21.575.192,40 (vinte um milhões, quinhentos setenta cinco mil, cento noventa dois reais, quarenta centavos) .

Comentário: As diferenças encontradas são de milhões de reais, o que é estranho ter o ilustre Relator não ter solicitado o devido esclarecimento da Administração.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

07 - Fls. 4000 - Não cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal e da Dívida Líquida estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº. 01/00 (LRF).

Comentário: Descumpre-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e o Gestor Público não responde por nada disso. Então, para que as Leis, se são para não cumprir?

08 - Fls. 4000 - o Executivo realizou uma única audiência pública, para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais dos quadrimestres de 2013, mesmo assim, fora do prazo estabelecido no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentário: Mostra a falta de transparência da Administração, que não presta contas de suas atividades aos cidadãos que pagam os tributos. Mais uma vez, descumprir a Lei em nada implica para o Administrador, mas se um contribuinte deixar de apresentar um documento exigido pela legislação, logo lhe é aplicada uma multa, mas para o Administrador público que descumpra a Lei, nada lhe acontece.

O Relator sequer se deu ao trabalho de analisar se em anos anteriores, também a Administração procedeu da mesma forma, e aí vai se repetindo sempre a mesma coisa: não cumpriu a Lei, faz-se uma Ressalva. Aí não a cumpre nunca.

09 - Fls. 4001 - Não foi atingido o equilíbrio financeiro no exercício, sendo apurado um déficit da ordem de R\$207.840.958,65 (duzentos sete milhões, oitocentos quarenta mil, novecentos cinquenta oito reais, sessenta cinco centavos), em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMENTÁRIO: TRATA-SE DE UM DÉFICIT DE VALOR EQUIVALENTE A UM QUINTO DO ORÇAMENTO ANUAL. ESSE DÉFICIT SIGNIFICA DIZER QUE O MUNICÍPIO GASTOU MAIS DO QUE PODIA. SERÁ QUE ESSA SITUAÇÃO PERMANECEU NOS ANOS SEGUINTE? O MUNICÍPIO PODE ESTAR EM GRAVE SITUAÇÃO FINANCEIRA,



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de
Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

CASO TENHA SE REPETIDO ESSE DESEQUILÍBRIO NOS ANOS SEGUINTE. E ISSO É GRAVÍSSIMO, MAS O RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS APENAS ANOTOU ESSA SITUAÇÃO COMO RESSALVA, NÃO A CONSIDERA GRAVE.

10 - Fls. 10 - Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, constado um déficit de R\$82.732.000,00 (oitenta dois milhões, setecentos trinta dois mil reais).

Comentário: Sabe-se que esse déficit do Regime Próprio de Previdência é consequência do não pagamento por parte da Administração do valor relativo à parte patronal, nem pelo aporte de recursos ao patrimônio do FAPS. No entanto, o Tribunal de Contas, já conhecendo essa situação ao longo dos anos, simplesmente considera a situação como objeto de uma Ressalva, não apurando as razões desse déficit e deixando o Legislativo, do qual é órgão auxiliar, sem a devida informação. Repetindo-se um déficit desse valor a cada ano, em 12 anos o FAPS terá consumido o orçamento de um (1) ano inteiro do orçamento municipal, mas, segundo o ilustre Relator, isso não é grave, apenas objeto de uma ressalva.

11 - Fls. 4001 - O FAPS não registra como receita orçamentária a receita oriunda das Contribuições Patronais, as quais são contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, o que contraria o determinado nas Portarias nº 163/01 e 338/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as normas de escrituração contábil preconizadas na Portaria nº 402/08 MPAS.

Comentário: São mais normas descumpridas pela contabilidade da Administração e que não merecem o devido tratamento por parte do Tribunal de Contas, o que faz com que os registros contábeis do Município não sejam confiáveis.

12 - Fls. 4002 - Gastos no montante de R\$1.423.596,85 (um milhão, quatrocentos vinte três mil, quinhentos noventa seis reais, oitenta cinco centavos) que não pertencem ao exercício de 2013 e que envolvem despesas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o art. 21 da Lei 11.494/2007.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Comentário: Se houve despesa em desacordo com dispositivo legal, ainda mais com recursos do Ensino, nada acontece com o Gestor Público? Difícil de entender a posição do ilustre Relator do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

13 - Fls. 4003 - Despesas que foram indevidamente classificadas como despesas de Educação, no valor de R\$172.120,00 (cento setenta dois mil, cento vinte reais).

Comentário: Há indícios de que são contabilizadas como despesas de Educação despesas que não devem ser classificadas como tal, o que pode estar mascarando o valor mínimo a ser gasto com essa área. Também foi considerada como simples Ressalva, quando pode estar camuflando graves irregularidades.

14 - Fls. 4003 - Diferença de R\$4.276.398,33 entre o total gasto com educação e o que foi informado no Demonstrativo Extra Contábil da Educação.

Comentário: Mais uma demonstração de que não são confiáveis os registros contábeis das despesas e, ainda, suas corretas classificações, o que representa séria irregularidade, porque os dados levados a público não são os mesmos em diversos documentos da Administração.

15 - Fls. 4003 - Divergência de R\$4.366.231,43 (quatro milhões, trezentos sessenta seis mil, duzentos trinta um reais, quarenta três centavos), entre as receitas resultantes de impostos e transferências legais demonstradas na Prestação de Contas.

Comentário: Desta vez, a diferença também não menos milionária, é nos registros contábeis da Receita, o que mostra que, além das divergências nos registros das despesas, a desorganização atinge também a Receita.

16 - Fls. 4004 - Encaminhamento das informações sobre gastos com Educação e Saúde realizados com impostos e transferências de impostos, bem como despesas de royalties, em demonstrativos não extraídos diretamente do sistema contábil.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Comentário: Trata-se de uma situação em que a Administração envia para o Tribunal e para outros órgãos informações sobre os gastos com Educação e Saúde, com fontes de receitas de impostos e dos royalties, não extraídas dos registros contábeis, o que é gravíssimo, porque todas essas informações podem não ser reais, o que demonstra, ainda, que a própria Administração não confia em seus registros contábeis, ou que prefere ter duas informações sobre uma mesma despesa.

17 - Fls. 4004 - O Município aplicou apenas 25,85% de suas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo de 30% estabelecido no art. 422 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

Comentário: Há anos que a Administração não cumpre a Lei Orgânica do Município, o que é um desrespeito ao Legislativo que a elaborou. E todos os anos o Tribunal de Contas vem considerando essa ilegalidade apenas como objeto de Ressalva. Ora, se é para desmoralizar a Lei Orgânica, melhor será que os Senhores Vereadores revoguem o seu art. 422, pelo menos não serão desrespeitados a cada ano, sem qualquer consequência para a Administração.

É preciso acabar de uma vez por todas com essa questão de os gestores públicos não cumprirem as leis e nada lhes acontecer.

Aí está a situação do Brasil, dos Estados, dos Municípios, em razão do excesso de tolerância dos órgãos de controle com os Gestores públicos que não cumprem as Leis e não são preventivos.

18 - Fls. 4005 - Divergência de R\$337.876,46 (trezentos trinta sete mil, oitocentos setenta seis reais, quarenta seis centavos) entre o valor registrado pela Contabilidade do Município como recebido do FUNDEB (R\$102.100.2016,18 - cento dois milhões, cem mil, duzentos dezesseis reais, dezoito centavos) e o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (R\$102.438.092,64 - cento dois milhões, quatrocentos trinta oito mil, noventa dois reais, sessenta quatro centavos).



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Comentário: Quer dizer que saíram do Tesouro Nacional R\$337.876,46 a mais do que o registrado pela Contabilidade do Município. E esse valor sumiu no meio do caminho. E esse valor, que não é pequeno, não tem importância alguma para o ilustre Relator do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Questionese qualquer Diretora de escola do Município quanto lhe seria útil um valor de R\$337.876,46 (trezentos trinta sete mil, oitocentos setenta seis reais, quarenta seis centavos) e certamente ela responderá que poderia melhorar muito sua escola.

19 - Fls. 4005 - Déficit apurado na Prestação de Contas superior em R\$6.279.009,06 ao registrado no Balancete do FUNDEB registrado pelo Município de Volta Redonda.

Comentário: Mais uma divergência de milhões de reais nas contas do FUNDEB e na contabilidade do Município. Exige-se, no mínimo, que sejam auditadas as contas do Município, dadas tantas divergências de valores de milhões de reais.

20 - O Município não realiza suas despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o parágrafo único do art. 2º c/c o art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141/12.

Comentário: Mais uma ilegalidade da Administração que não merece o devido tratamento pelo Tribunal de Contas, que apenas a considera objeto de Ressalva.

21 - Fls. 4006 - Não foram realizadas pelo Gestor do SUS, descumprindo a Lei Federal 141/12, art. 36.

Comentário: Se o Chefe do Executivo não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a realização de Audiências Públicas, porque o Gestor do SUS iria cumprir a Lei Federal 141/12?



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Não há transparência na Administração, que não leva ao cidadão as informações sobre a aplicação dos recursos públicos arrecadados.

Descumpra-se a Lei e fica por isso mesmo, segundo o ilustre Relator do Tribunal de Contas.

22 - Fls. 4006 - O Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Comentário: O órgão de Controle Interno do Município de Volta Redonda não tem a independência necessária para impor ou abordar o que o Tribunal denomina de falhas, mas que são graves irregularidades.

Se descumprir Leis, elaborar demonstrativos contábeis não confiáveis, prestar informações com dados com valores extra contábeis não extraídos da contabilidade, registrar valor recebido do FUNDEB menor do que o registrado na Secretaria do Tesouro Nacional e muitos outros fatos graves, tudo previsto em Leis, for considerado apenas falhas, não irregularidades, então que se revoguem essas Leis.

Em consequência dessas Ressalvas, foram geradas vinte e duas Determinações, duas Recomendações e uma Comunicação, fls. 3998/ 4007.

Conclusão:

O fato de o ilustre Relator do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público ter contrariado o Parecer do Corpo Instrutivo que foram CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS, fls. 3832v, parece significar um "lavar as mãos" em razão do que transcreveu às fls. 3858 de seu voto:



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

"Entendeu a Suprema Corte que a Carta Magna estabeleceu uma indisfarçável distinção entre apreciar as contas (do Chefe do Poder Executivo, insista-se na observância obrigatória para todas as esferas da Federação), mediante parecer prévio, de um lado, e, de outro lado, julgar as contas."

Isto em como consectário que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Constituição da República Federativa do Brasil distribui Competência ao Tribunal de Contas:

... não para julgar as contas do Chefe do Executivo, mas, tão somente, para, quanto a elas, emitir parecer prévio, eis que quem as julga é o Poder Legislativo por competência exclusiva ex vi do inciso IX do art. 49 da mesma Constituição da República Federativa do Brasil. É como consta do art. 71, I da Constituição Federativa do Brasil.

Se for assim, parece que o ilustre Relator, apesar de tantas ilegalidade que ele mesmo anotou em seu voto, julga que cabe ao Legislativo, se quiser, aprofundar as investigações a respeito das ilegalidades e irregularidades apuradas, não agindo o Tribunal de forma mais rigorosa nos seus Pareceres finais, quando o voto do Relator demonstra uma tolerância incabível com tanto desrespeito às Leis e ao Cidadão.

Assim, depois de haver examinado os autos do Processo de Prestação de Contas da Administração Financeira do exercício de 2013, analisado cada irregularidade, cada ressalva, cada determinação e tudo o mais que consta dos autos, bem como tendo apontado os devidos fundamentos legais, decide:

Pela emissão de PARECER PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2013, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Antônio Francisco Neto, tendo em vista as graves ilegalidades, irregularidades e impropriedades apuradas no exame das referidas contas.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

PARECER N.º _____ /2016

DA: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

SOLICITANTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda - RJ

Exercício: 2013

Pela determinação de que os presentes relatório e Parecer, juntamente com toda a documentação que lhe deu origem, sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Pela apresentação de Projeto de Resolução rejeitando a Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Volta Redonda, exercício de 2013, de acordo, em razão da análise feita pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2016.

Pedro Magalhães - Presidente/Relator.

Maurício Batista - Membro

Nilton Alves de Faria - Membro

1º DE MAIO

I DESAFIO DE FUTEBOL SOCIETY

SERVIDORES MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA



PROGRAMAÇÃO

- 8h** • Início do 1º desafio de futebol dos servidores municipais de VR
- 9h** • Aulão de funcional e início da brinquedolândia e recreação SMEL
- 10h** • Aulão de dança - Zumba
- 10h30** • Oficina de parkour
- 11h** • Participação da banda "Groove Rio"
- 14h** • Jogo exibição equipe campeã X equipe do prefeito



01 DE MAIO • 8H
CAMPO DO ESTÁDIO SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA

venha e traga sua família!

REALIZAÇÃO



SMEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

APOIO

SMDDET SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMAC SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

